

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 36.009.164/0001-27 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/01/2020
NOME EMPRESARIAL ELENICE DA SILVEIRA PADILHA 06551275931		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CHAPEACAO DO DINHO		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veiculos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 25.39-0-01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO AV AVENIDA SAO CRSITOVAO	NÚMERO 00	COMPLEMENTO *****
CEP 85.628-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MANFRINOPOLIS
UF PR	ENDEREÇO ELETRÔNICO ELENICEPADILHA16@GMAIL.COM	
TELEFONE (46) 9840-6558		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/01/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **13/12/2021** às **16:27:03** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 36.009.164/0001-27
Razão Social: ELENICE DA SILVEIRA PADILHA 06551275931
Endereço: AV AVENIDA SÃO CRISTOVÃO SN / CENTRO / MANFRINOPOLIS / PR / 85628-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/11/2021 a 25/12/2021

Certificação Número: 2021112601033854146456

Informação obtida em 14/12/2021 09:11:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Ju
Bruma J.
Paula



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ELENICE DA SILVEIRA PADILHA 06551275931
CNPJ: 36.009.164/0001-27

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:56:56 do dia 01/03/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/08/2021.

Código de controle da certidão: **C96B.952F.64F5.1B34**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Bruma

1.



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 025686018-15

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **36.009.164/0001-27**

Nome: **ELENICE DA SILVEIRA PADILHA 06551275931**

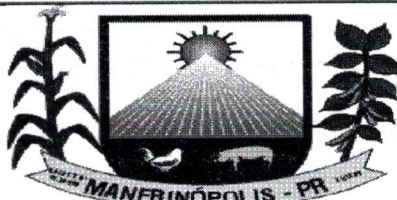
Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 13/04/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA 343/2021

IMPORTANTE:

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.

VALIDADE: 13/01/2022

CÓD. AUTENTICAÇÃO: 9ZTMHF2QETCC4XH3QBQ

REQUERENTE: Anderson Jose de Oliveira

PROTOCOLO:

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: ELENICE DA SILVEIRA PADILHA

INSCRIÇÃO EMPRESA

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

1132

36.009.164/0001-27

254

ENDEREÇO

AVENIDA SÃO CRISTÓVÃO, 00 - CENTRO CEP: 85628000 Manfrinópolis - PR

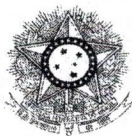
ATIVIDADES

Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores, Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores

Observações:

Manfrinópolis, 14 de Dezembro de 2021

Emitido por: << Equiplano Público Web >>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ELENICE DA SILVEIRA PADILHA 06551275931 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 36.009.164/0001-27
Certidão nº: 56723484/2021
Expedição: 14/12/2021, às 09:17:01
Validade: 11/06/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ELENICE DA SILVEIRA PADILHA 06551275931 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **36.009.164/0001-27**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Lu
Jose de S.
Bruna



000079

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de FRANCISCO BELTRÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO – FINS GERAIS – CÍVEIS – ESPECÍFICA - NEGATIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEIS, ESPECIFICAMENTE: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro contra:

ELENICE PADILHA DA
SILVEIRA

CNPJ: 36.009.164/0001-27

Local da Sede: Manfrinópolis - PR

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de FRANCISCO BELTRÃO

Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais.

Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010.

A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ.

A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física

FRANCISCO BELTRÃO, 14 de Dezembro de 2021



Alessandra Marta Fischborn Abreu
Distribuidor

000080

João *de* *Almeida* *Breina* *J.*



**DECLARAÇÃO DE DESOBRIGATORIEDADE
BALANÇO PATRIMONIAL E DECLARAÇÃO DE
BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA**

000081

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de Pregão Presencial N.º 81/2021, instaurado pelo município de Mafrinópolis, de que empresa ELENICE DA SILVEIRA PADILHA, inscrito no CNPJ n.º 36.009.164/0001-27, com sede à Av. São Cristóvão, sn, Centro, Mafrinópolis/PR, teve sua abertura/registro em 15 de janeiro de 2020, sob o n.º NIRE: 41809180212, conforme registro na JUCEPAR, **DECLARO** ainda, que segundo o que está explícito no Código Civil, Lei 10.406/2002 - artigo 1.179, § 2º e artigo 970, bem como nos artigos 68 e 18-A, § 1º, da Lei Complementar 123/2006 consta na LEI COMPLEMENTAR n.º 123/2006, o micro empreendedor individual (MEI), está desobrigado a emitir Balanço Patrimonial, Livros Razão e Diário, tanto como registrar contabilista.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Mafrinópolis – PR, 13 de dezembro de 2021.

Elenice das Padilha

Representante legal
ELENICE DA SILVEIRA P.
CPF: 065.512.759.31

ELENICE DA SILVEIRA PADILHA
Av São Cristóvão, nº00, Centro
Mafrinópolis-PR
CNPJ: 36.009.164/0001-27

[Handwritten signature]
ELENICE DA SILVEIRA PADILHA
Av São Cristóvão, nº00, Centro
Mafrinópolis-PR
CNPJ: 36.009.164/0001-27

[Handwritten signature]
Bruna

[Handwritten signature]

18



000082

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES

A empresa ELENICE DA SILVEIRA PADILHA, inscrito no CNPJ nº 36.009.164/0001-27, com sede à Av. São Cristóvão, nº 00, Centro, Manfrinópolis – PR, por intermédio de seu representante legal, a Sra. ELENICE DA SILVEIRA PADILHA, inscrito sob o CPF nº 065.512.759-31, RG nº 6.495.309, brasileira, casada, empresaria, residente e domiciliado à Av. São Cristóvão, nº 00, Centro, Manfrinópolis – PR, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Manfrinópolis – PR, 13 de dezembro de 2021.



Representante legal
ELENICE DA SILVEIRA P.
CPF: 065.512.759-31

ELENICE DA SILVEIRA PADILHA
Av São Cristóvão, nº00, Centro
Manfrinópolis-PR
CNPJ: 36.009.164/0001-27




ELENICE DA SILVEIRA PADILHA
Av São Cristóvão, nº00, Centro
Manfrinópolis-PR
CNPJ: 36.009.164/0001-27



000083

ANEXO VIII

**DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO NO QUADRO SOCIAL OU
PROFISSIONAL DA LICITANTE**

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis

Ref.: Edital de Licitação Pregão Presencial nº 81/2021

Prezado Senhor,

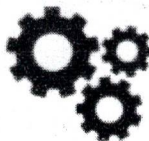
A empresa ELENICE DA SILVEIRA PADILHA, inscrito no CNPJ nº 36.009.164/0001-27, com sede à Av. São Cristóvão, nº 00, Centro, Manfrinópolis – PR, DECLARA que não integram em seu quadro societário, bem como em seu quadro de funcionários ou subcontratados nenhum servidor publico da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, sob qualquer regime de contratação.

Manfrinópolis – PR, 13 de dezembro de 2021.

Representante legal
JOSIEL DA SILVA PADILHA
CPF: 080.925.609-60

ELENICE DA SILVEIRA PADILHA
Av São Cristóvão, nº00, Centro
Manfrinópolis-PR
CNPJ: 36.009.164/0001-27

ELENICE DA SILVEIRA PADILHA
Av São Cristóvão, nº00, Centro
Manfrinópolis-PR
CNPJ: 36.009.164/0001-27



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A empresa JANAINA APARECIDA MARIANO 3652549864 , inscrita sob o CNPJ nº 43.425.234/0001-93, com sede à Av. São Cristóvão, Centro, sn, Manfrinópolis/PR, neste ato representada por sua sócia administradora, JANAINA APARECIDA MARIANO, inscrita sob o CPF nº 336.525.498-64, RG 2.724.649-09 brasileira, casada, empresário, residente e domiciliado à Av. São Cristóvão, Centro, sn, Manfrinópolis/PR, ATESTA para os devidos fins, que a empresa ELENICE DA SILVEIRA PADILHA 06551275931, inscrita no CNPJ nº 36.009.164/0001-27 situada à Av. São Cristóvão, Centro, sn, Manfrinópolis/PR, CEP 85.628-000, prestou serviços de mão de obra para preventiva e recuperativa e serviços de polimento funliaria e lanternaria, para veiculos leves e intermediarios, no periodo de 01 de janeiro de 2021 a 30 de outubro de 2021.

Local, Manfrinópolis – PR, 13 de dezembro de 2021.

TABELIONATO DE
MANFRINÓPOLIS

Janaina Aparecida Mariano

Representante Legal

JANAINA APARECIDA MARIANO

CPF: 33652549864

Bruma



Reconheço por semelhança(s) a(s) firma(s) de
Janaina Aparecida Mariano
Do que dou fé. Em testm. *da* da verdade
Manfrinópolis PR *13/12/2021*



sw

JANAINA APARECIDA MARIANO
Av São Cristóvão, sn, Centro
Manfrinópolis-PR
CNPJ: 43.425.234/0001-93

sw

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
UNIPESSOAL**

RN AUTO CENTER LTDA

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL

RN AUTO CENTER LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

RODRIGO JOZIAS NUNES, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESARIO, data de nascimento 02/05/1989, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH): nº 04429225203, expedida por departamento transito/PR em 18/10/2019 e CPF: nº 069.674.639-50, residente e domiciliado na cidade de Marfrinópolis - PR, na OUTEIRO LINHA ENCANTILADO, nº 651, INTERIOR, CEP: 85628-000;

Resolve, constituir uma sociedade limitada unipessoal, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **RN AUTO CENTER LTDA**, e usará a expressão **RN AUTO CENTER** como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: **AVENIDA SAO CRISTOVAO, nº 1025, CENTRO, Marfrinópolis - PR, CEP: 85628000.**

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: **COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AR; COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO ELÉTRICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES; SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES; SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES; SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES**

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de **COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AR COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS SERVIÇOS DE MANUTENCAO E REPARACAO ELETRICA DE VEICULOS AUTOMOTORES SERVICOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE VEICULOS AUTOMOTORES SERVICOS DE LAVAGEM, LUBRIFICACAO E POLIMENTO DE VEICULOS AUTOMOTORES SERVICOS DE BORRACHARIA PARA VEICULOS AUTOMOTORES SERVICOS DE INSTALACAO, MANUTENCAO E REPARACAO DE ACESSORIOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES.**

E exercerá as seguintes atividades:

- CNAE Nº 4530-7/03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
- CNAE Nº 4520-0/03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores
- CNAE Nº 4520-0/04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores
- CNAE Nº 4520-0/05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores
- CNAE Nº 4520-0/06 - Serviços de borracharia para veículos automotores
- CNAE Nº 4520-0/07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores
- CNAE Nº 4530-7/05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
- CNAE Nº 4541-2/06 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciará suas atividades em 10/12/2020 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), dividido em 40000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real)



 [Signature 1] [Signature 2] [Signature 3] [Signature 4]

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
UNIPESSOAL**

RN AUTO CENTER LTDA

cada uma, formado por R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) em moeda corrente no País.

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome do Sócio	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
RODRIGO JOZIAS NUNES	40000	40.000,00	100,00
TOTAL:	40000	40.000,00	100,00

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **RODRIGO JOZIAS NUNES** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.



**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
UNIPESSOAL****RN AUTO CENTER LTDA****CLÁUSULA XIV - PORTE EMPRESARIAL**

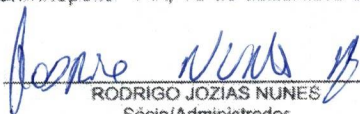
Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)


CLÁUSULA XV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Manfrinópolis - PR, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

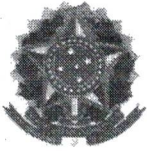
Manfrinópolis - PR, 10 de dezembro de 2020


RODRIGO JOZIAS NUNES
Sócio/Administrador




Bruno

1.



000088

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa RN AUTO CENTER LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
06967463950	RODRIGO JOZIAS NUNES



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/12/2020 20:37 SOB N° 41209658359.
PROTOCOLO: 207685630 DE 11/12/2020.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12006202853. CNPJ DA SEDE: 40092811000184.
NIRE: 41209658359. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 10/12/2020.
RN AUTO CENTER LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Ju
Bruma

000089



MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ
 01.614.343/0001-09
 RUA ENCANTILADO, 11 - CENTRO - MANFRINÓPOLIS - PR

ALVARÁ nº 221 / 2021

O Município de Manfrinópolis, conforme protocolo nº PRP2049966260 de 29/01/2021 concede alvará de licença para localização a:

Nome

RN AUTO CENTER LTDA
 CNPJ/CPF: 40.092.811/0001-84

Localização

AV SÃO CRISTOVÃO, 1025 - CENTRO CEP: 85628000 Manfrinópolis - PR
 Área utilizada: 55,00

Atividades

- 4530-7/03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores.
 4520-0/03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores.
 4520-0/04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores.
 4520-0/05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores.
 4520-0/06 - Serviços de borracharia para veículos automotores.
 4520-0/07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores.
 4530-7/05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar.
 4541-2/06 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas.

Horário de funcionamento: Comercial

Segunda à Sexta das 08:00 às 12:00, 14:00 às 18:00

Emitido em

29/01/2021

Válido até

31/12/2021

Observações

EXERCÍCIO DE 2021.

- 1 - O presente alvará só tem efeito para o período especificado, ficando sujeito a renovação anual.
 2 - Sera exigida renovação da licença sempre que ocorrer mudanças de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de Local.

3 - Nos casos de alterações tais como: encerramento, mudanças de Endereço, razão social, ramo de atividade, etc o contribuinte será obrigado a comunicar a Prefeitura dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

IMPORTANTE

- Evite multas, auditorias, fiscalização especial e outros aborrecimentos mantendo em dia sua situação perante o fisco. Futuramente voce precisará de Certidões para fins de aposentadoria, auxílios, pensão, etc. Zele pelo seu futuro.

Emissor: ISABEL CAROLINA MOCHNACZ

000090



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.092.811/0001-84 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/12/2020
NOME EMPRESARIAL RN AUTO CENTER LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RN AUTO CENTER	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 29.50-6-00 - Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores 45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores 45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores 45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 45.41-2-06 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV SAO CRISTOVAO	NÚMERO 1025	COMPLEMENTO *****
CEP 85.628-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MANFRINOPOLIS
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (46) 8409-8867	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/12/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/12/2021 às 15:08:09** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Handwritten signatures in blue ink:
 1. A large signature, possibly "João".
 2. A signature, possibly "José da S.".
 3. A signature, possibly "Bruno".

000092

Voltar Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 40.092.811/0001-84
Razão Social: RN AUTO CENTER LTDA
Endereço: AV SÃO CRISTOVÃO 1025 / CENTRO / MANFRINOPOLIS / PR / 85628-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/12/2021 a 07/01/2022

Certificação Número: 2021120902442904560681

Informação obtida em 10/12/2021 15:12:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

000093



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RN AUTO CENTER LTDA
CNPJ: 40.092.811/0001-84

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:05:47 do dia 23/09/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/03/2022.

Código de controle da certidão: **8490.6BC3.8EAD.6E9D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Assinaturas manuscritas em azul]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000094

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 025663864-20

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **40.092.811/0001-84**
Nome: **RN AUTO CENTER LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 09/04/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA 339/2021

IMPORTANTE:

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.

VALIDADE: 09/01/2022

CÓD. AUTENTICAÇÃO: 9ZTMHF2QETJC4XHCRQ2

REQUERENTE: Daniel Luiz Trancoso de Britto

PROTOCOLO:

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: RN AUTO CENTER

INSCRIÇÃO EMPRESA

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

1153

40.092.811/0001-84

90873295-23

221

ENDEREÇO

AV SAO CRISTOVAO, 1025 - CENTRO CEP: 85628000 Manfrinópolis - PR

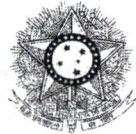
ATIVIDADES

Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores, Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores, Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores, Serviços de borracharia para veículos automotores, Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores, Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar, Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas, Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores, Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, Comércio varejista de lubrificantes

Observações:

Manfrinópolis, 10 de Dezembro de 2021

Emitido por: << Equiplano Público Web >>

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

000096

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RN AUTO CENTER LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 40.092.811/0001-84

Certidão nº: 56565810/2021

Expedição: 10/12/2021, às 15:33:51

Validade: 07/06/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RN AUTO CENTER LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **40.092.811/0001-84**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



000097

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de FRANCISCO BELTRÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO – FINS GERAIS – CÍVEIS – ESPECÍFICA - NEGATIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEIS, ESPECIFICAMENTE: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro contra:

RN AUTO CENTER LTDA
CNPJ: 40.092.811/0001-84
Local da Sede: Manfrinópolis - PR

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de FRANCISCO BELTRÃO

Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais.

Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010.

A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ.

A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física

FRANCISCO BELTRÃO, 13 de Dezembro de 2021



Alessandra Marta Fischborn Abreu
Distribuidor

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: RN AUTO CENTER LTDA
 Período da Escrituração: 11/12/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 40.092.811/0001-84
 Número de Ordem do Livro: 1
 Período Selecionado: 11 de Dezembro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	RN AUTO CENTER LTDA
NIRE	41209658359
CNPJ	40.092.811/0001-84
Número de Ordem	1
Natureza do Livro	LIVRO DIARIO
Município	MANFRINOPOLIS
Data do arquivamento dos atos constitutivos	11/12/2020
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2020
Quantidade total de linhas do arquivo digital	296

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	RN AUTO CENTER LTDA
Natureza do Livro	LIVRO DIARIO
Número de ordem	1
Quantidade total de linhas do arquivo digital	296
Data de inicio	11/12/2020
Data de término	31/12/2020

Handwritten signatures and initials in blue ink:
 - Top right: A large signature and initials.
 - Middle: A signature that appears to be "J. B. S.". *Bruma*
 - Bottom right: The name "Bruma" written vertically.

000099

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: RN AUTO CENTER LTDA

Período da Escrituração: 11/12/2020 a 31/12/2020

CNPJ: 40.092.811/0001-84

Número de Ordem do Livro: 1

Período Selecionado: 11 de Dezembro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 0,00	R\$ 39.600,00
CIRCULANTE		R\$ 0,00	R\$ 39.600,00
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		R\$ 0,00	R\$ 39.600,00
DISPONIVEIS		R\$ 0,00	R\$ 39.600,00
CAIXA		R\$ 0,00	R\$ 39.600,00
(-) PASSIVO		R\$ (0,00)	R\$ 39.600,00
(-) PATRIMONIO LIQUIDO		R\$ (0,00)	R\$ 39.600,00
(-) CAPITAL SOCIAL		R\$ (0,00)	R\$ 40.000,00
(-) CAPITAL SOCIAL		R\$ (0,00)	R\$ 40.000,00
(-) CAPITAL SUBSCRITO		R\$ (0,00)	R\$ 40.000,00
(-) (-) CAPITAL A INTEGRALIZAR		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) RODRIGO JOZIAS NUNES CTA CAPITAL		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) LUCROS OU PREJUIZOS LIQUIDOS		R\$ (0,00)	R\$ (400,00)
(-) LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS		R\$ (0,00)	R\$ (400,00)
(-) (-) PREJUIZOS ACUMULADOS		R\$ (0,00)	R\$ (400,00)

[Handwritten signatures in blue ink]

[Handwritten signature: Bruna]



RN AUTO CENTER



RN AUTO CENTER

000900

DECLARAÇÃO DE BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA

A empresa RN AUTO CENTER LTDA, inscrito no CNPJ nº 40.092.811/0001-84, com sede à Avenida São Cristóvão, snº, centro, Manfrinópolis – PR, neste ato representada pelo administrador, Rodrigo Jozias Nunes, brasileiro, casado, empresário, inscrito sob o CPF nº 069.674.639-50, residente e domiciliado a Linha Encantado, nº 651, Interior, Manfrinópolis – PR, vem por meio de seu representante legal abaixo assinado, demonstrar a seguinte condição financeira.

<p>ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (SG), COM VALOR SUPERIOR OU IGUAL A 1, ONDE:</p> $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passível circulante + Exigível a longo prazo}}$	<p>SG = $\frac{39.600,00}{0,00} = 100,00$</p>
---	---

Manfrinópolis – PR, 13 de dezembro de 2021

Rodrigo Nunes

Rodrigo J. Nunes
CPF: 069.674.639-50
Sócio Proprietário

IVANIR
RUFATTO:0279
8761905

Assinado de forma digital por IVANIR RUFATTO:02798761905
Dados: 2021.12.13 15:59:14 -03'00'

Ivanir Rufatto
Contador Reg. CRC/PR nº 067623/O-7
CPF: 027.987.619-05

RN AUTO CENTER LTDA

Cnpj: 40.092.811/0001-84
Av São Cristóvão, Centro, S/N
Manfrinópolis – PR

RN AUTO CENTER LTDA
Av São Cristóvão, s/nº, Centro
Manfrinópolis-PR
CNPJ: 40.092.811/0001-84

[Handwritten signatures]



RN AUTO CENTER



RN AUTO CENTER

ANEXO V

000101

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES

A empresa RN AUTO CENTER LTDA, inscrito no CNPJ nº 40.092.811/0001-84, com sede à Av. São Cristóvão, nº 1028, Centro, Manfrinópolis – PR, por intermédio de seu representante legal o Sr. RODRIGO JOZIAS NUNES, RG 9.847.813-2, inscrito sob o CPF nº 069.674.639-50, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Linha Encantado, Interior, nº 651, Manfrinópolis/PR, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Manfrinópolis – PR, 13 de dezembro de 2021

Representante legal
RODRIGO JOZIAS NUNES
CPF: 069.674.639-50

RN AUTO CENTER LTDA
Av São Cristóvão, s/nº, Centro
Manfrinópolis-PR
CNPJ: 40.092.811/0001-84

RN AUTO CENTER LTDA
Av São Cristóvão, s/nº, Centro
Manfrinópolis-PR
CNPJ: 40.092.811/0001-84



RN AUTO CENTER



RN AUTO CENTER

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO NO QUADRO SOCIAL OU
PROFISSIONAL DA LICITANTE

000102

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis

Ref.: Edital de Licitação Pregão Presencial nº 81/2021

Prezado Senhor,

A empresa RN AUTO CENTER LTDA, inscrito no CNPJ nº 40.092.811//0001-05, com sede à Av. São Cristóvão, s/nº, Centro, Manfrinópolis – PR, DECLARA que não integram em seu quadro societário, bem como em seu quadro de funcionários ou subcontratados nenhum servidor publico da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, sob qualquer regime de contratação.

Manfrinópolis – PR, 13 de dezembro de 2021

Representante legal

RODRIGO JOZIAS NUNES

CPF: 069.674.639-50

RN AUTO CENTER LTDA
Av São Cristóvão, s/nº, Centro
Manfrinópolis-PR
CNPJ: 40.092.811/0001-84

RN AUTO CENTER LTDA
Av São Cristóvão, s/nº, Centro
Manfrinópolis-PR
CNPJ: 40.092.811/0001-84

ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

000103

A empresa Renato Machado Mercado, inscrito no CNPJ N° 24.261.360/0001-05, com sede a AV. São Cristóvão, n° 1028, centro de Manfrinópolis – PR, neste ato representada pelo seu socio administrador, Renato Machado, inscrito sob CPF n° 056.659.459-51, brasileiro, casado, residente na AV. São Cristóvão, n° 1028, bairro Centro na cidade de manfrinopolis -PR, ATESTA para devidos fins, que a empresa RN Auto center, inscrito no CNPJ n° 40.092.811/0001-84, situada a AV. São Cristóvão, n° 1025, bairro Centro na cidade de Manfrinópolis - PR, CEP 85.628-000, prestou a nossa empresa serviços de mão de obra para manutenção preventiva e recuperativa e serviços de polimento e funilaria para veiculos leves e intermediarios, no periodo de 01 de janeiro de 2021 a 30 de novembro de 2021.

Manfrinópolis – PR, 13 de dezembro de 2021.



Representante legal
Renato Machado
CPF: 056.659.459-51

Reconheço por semelhança(s) a(s) firma(s) de
Renato Machado
Do que dou fé. Em testm.º da verdade
Manfrinópolis PR 14/12/2021
Tabelião

Renato Machado Mercado
Av. São Cristóvão, n° 1028, Centro
Manfrinópolis - PR
CNPJ: 24.261.360/0001-05



Renato Machado Mercado
Av. São Cristóvão, n° 1028, Centro
Manfrinópolis - PR
CNPJ: 24.261.360/0001-05





000104

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE QUE NOS PREÇOS PROPOSTOS ENCONTRAM-SE INCLUÍDOS TODOS OS TRIBUTOS, ENCARGOS SOCIAIS, FRETE ATÉ O DESTINO EQUAISQUER OUTROS ÔNUS.

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis

Ref.: Edital de Licitação Pregão Presencial nº 81/2021

Prezado Senhor,

A empresa ELENICE DA SILVEIRA PADILHA, inscrito no CNPJ nº 36.009.164/0001-27, com sede à Av. São Cristóvão, nº 00, Centro, Manfrinópolis – PR, DECLARA que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação;

Local, Manfrinópolis – PR, 13 de dezembro de 2021.

Representante Legal
JOSIEL DA SILVA PADILHA
CPF: 080.925.609-60

ELENICE DA SILVEIRA PADILHA
Av São Cristóvão, nº00, Centro
Manfrinópolis-PR
CNPJ: 36.009.164/0001-27



ELENICE DA SILVEIRA PADILHA
Av São Cristóvão, nº00, Centro
Manfrinópolis-PR
CNPJ: 36.009.164/0001-27



RN AUTO CENTER



RN AUTO CENTER

ANEXO IX

000105

DECLARAÇÃO DE QUE NOS PREÇOS PROPOSTOS ENCONTRAM-SE INCLUÍDOS TODOS OS TRIBUTOS, ENCARGOS SOCIAIS, FRETE ATÉ O DESTINO EQUAISQUER OUTROS ÔNUS.

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis

Ref.: Edital de Licitação Pregão Presencial nº 81/2021

Prezado Senhor,

A empresa RN AUTO CENTER, inscrito no CNPJ nº 40.092.811/0001-05, com sede à Av. São Cristóvão, s/nº, Centro, Manfrinópolis – PR, DECLARA que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação;

Manfrinópolis – PR, 13 de dezembro de 2021

Representante legal
RODRIGO JOZIAS NUNES
CPF: 069.674.639-50

RN AUTO CENTER LTDA
Av São Cristóvão, s/nº, Centro
Manfrinópolis-PR
CNPJ: 40.092.811/0001-84

RN AUTO CENTER LTDA
Av São Cristóvão, s/nº, Centro
Manfrinópolis-PR
CNPJ: 40.092.811/0001-84



1ª ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL.

Pregão N°: 81/2021.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de chapeação, funilaria, pintura, polimento em veículos da frota municipal e serviços de solda em geral.

Aos **quinze dias do mês de dezembro de 2021**, às **09:00 (nove horas)** horas na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, reuniram-se o Pregoeiro Senhor **Jozinei Dos Santos** e equipe de apoio: **Susana Francisconi** e **Isabel Carolina Mochnac**, designados conforme Portaria n° 3328/2021, para os procedimentos inerentes a Sessão do Pregão 81/2021.

Para o credenciamento fizeram-se representar as empresas conforme credencial e lista de credenciamento abaixo:

PARTICIPANTES					
Nome do proponente	CNPJ do proponente	Nome do responsável pelo proponente	CPF do responsável pelo proponente	Validade proposta	Prazo execução
RN AUTO CENTER LTDA	40.092.811/0001-84	RODRIGO JOZIAS NUNES	069.674.639-50	60(dias)	12 Meses
ELENICE DA SILVEIRA PADILHA 06551275931	36.009.164/0001-27	JOSIEL DA SILVA PADILHA	080.925.609-60	60(dias)	12 Meses

REGISTRO DO PREGÃO

Em ato contínuo, foram verificados os envelopes n° 01 contendo as propostas de preços atestando-se que estavam lacrados e inviolados, após terem sido rubricados pelo pregoeiro, equipe de apoio e proponentes participantes procedeu-se a abertura dos mesmos, e foram examinadas a compatibilidade do objeto, prazos e condições de execução, resultando nas propostas em anexo ao processo;

Em seguida o Pregoeiro e equipe de apoio verificaram a conformidade entre as propostas escritas e os valores estimados para a contratação atestando que as propostas estão em acordo com os valores estabelecidos no edital.

Dando continuidade ao certame, foi solicitado aos licitantes classificados, conforme critérios estabelecidos no edital, para apresentar seus lances verbais com o valor mínimo do lance de 03% resultando nos valores conforme tabela de classificação abaixo:

Lote: 01			
Lote	item	Nome do produto	ÍNDICE INICIAL
01	01 e 02	Mão de obra para serviços de chapeação, funilaria e pintura de veículos leves da Frota Municipal; Fornecimento de material para serviços de chapeação, funilaria e pintura de veículos leves da Frota Municipal.	Lance 01
1º colocado		RN AUTO CENTER LTDA	03%
2º colocado		ELENICE DA SILVEIRA PADILHA 06551275931	03%
			DECLINOU 05%



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

Lote: 02

Lote	item	Nome do produto	ÍNDICE INICIAL	Lance 01
2	01 e 02	Mão de obra para serviços de chapeação, funilaria e pintura de veículos intermediários e pesados da Frota Municipal. Fornecimento de material para serviços de chapeação, funilaria e pintura de veículos intermediários e pesados da Frota M		
	1º colocado	RN AUTO CENTER LTDA	03%	DECLINOU
	2º colocado	ELENICE DA SILVEIRA PADILHA 06551275931	03%	05%

Lote: 03

Lote	item	Nome do produto	ÍNDICE INICIAL	Lance 01
03	01 e 02	Mão de obra para serviços de solda em veículos leves, intermediários e pesados da Frota Municipal. Fornecimento de material para serviços de solda em veículos leves, intermediários e pesados da Frota Municipal.		
	1º colocado	RN AUTO CENTER LTDA	03%	DECLINOU
	2º colocado	ELENICE DA SILVEIRA PADILHA 06551275931	03%	05%

Lote: 04

Lote	item	Nome do produto	ÍNDICE INICIAL	Lance 01
04	01 e 02	Mão de obra para serviços de solda em estruturas metálicas tipo alambrados e outros. Fornecimento de material para serviços de solda em estruturas metálicas tipo alambrado e outros.		
	1º colocado	RN AUTO CENTER LTDA	03%	04%
	2º colocado	ELENICE DA SILVEIRA PADILHA 06551275931	03%	DECLINOU

Lote: 05

Lote	item	Nome do produto	ÍNDICE INICIAL	Lance 01
05	01 e 02	Serviços de polimento de veículos leves e intermediários da Frota Municipal, incluindo material.		
	1º colocado	RN AUTO CENTER LTDA	03%	04%
	2º colocado	ELENICE DA SILVEIRA PADILHA 06551275931	03%	DECLINOU

Dando continuidade ao certame foram conferidos os envelopes nº 02 contendo os documentos de habilitação das proponentes RN AUTO CENTER LTDA

CNPJ: 40.092.811/0001-84 verificando-se que a mesma apresentou a documentação em e conformidade com o estabelecido em edital de licitação sendo a mesma considerada habilitada.

Quanto a empresa ELENICE DA SILVEIRA PADILHA CNPJ: 36.009.164/0001-27 apresentou certidão negativa federal vencida, sendo a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ — CNPJ: 01.614.343/0001-09

mesma enquadrada como MEI foi lhe concedido o prazo de 05 dias uteis prorrogáveis por mais 05 dias uteis, direito este garantido por lei.

Das manifestações das proponentes:

Não houve manifestação.

ENCERRAMENTO

No curso do Presente procedimento licitatório não foi apresentado nenhuma impugnação ao edital ou recurso quanto ao resultado, havendo renúncia expressa de prazo por parte dos licitantes participantes com a assinatura desta ata. O pregoeiro em decorrência do resultado e do lance final apresentado para a contratação do objeto desta licitação convoca as proponentes a apresentar propostas atualizadas nos itens em que se sagraram vencedoras.

Lote 01		
Lote	Item 01 e 02	ÍNDICE INICIAL
01	Proponente Vencedor ELENICE DA SILVEIRA PADILHA 06551275931	05%
Lote 02		
Lote	Item 01 e 02	ÍNDICE INICIAL
02	Proponente Vencedor ELENICE DA SILVEIRA PADILHA 06551275931	05%
Lote 03		
Lote	Item 01 e 02	ÍNDICE INICIAL
03	Proponente Vencedor ELENICE DA SILVEIRA PADILHA 06551275931	05%
Lote 04		
Lote	Item 01 e 02	ÍNDICE INICIAL
04	Proponente Vencedor RN AUTO CENTER LTDA	04%
Lote 05		
Lote	Item 01 e 02	ÍNDICE INICIAL
05	Proponente Vencedor	

000108



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

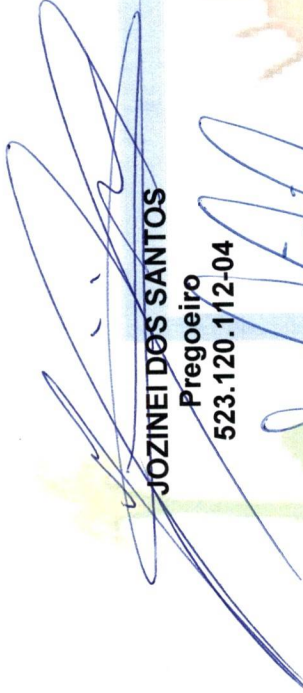
ESTADO DO PARANÁ — CNPJ: 01.614.343/0001-09

RN AUTO CENTER LTDA

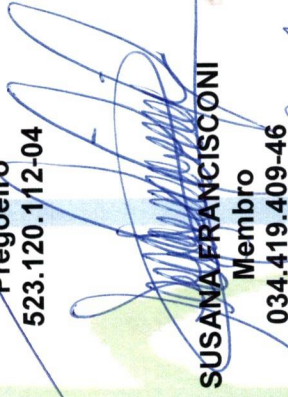
04%

Fica o resultado do presente processo condicionado a apresentação da documentação por parte da proponente ELENICE DA SILVEIRA PADILHA 06551275931 no prazo supra mencionado.

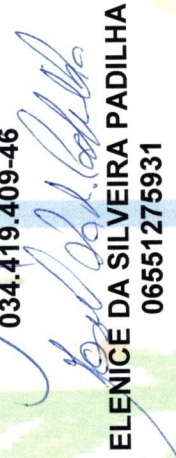
Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão as 09:38 horas/min. cuja ata vai assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio e demais pessoas interessadas.


JOZINEI DOS SANTOS
Pregoeiro
523.120.112-04


ISABEL CAROLINA MOCHNACZ
Membro
027.987.149-07


SUSANA FRANCISCONI
Membro
034.419.409-46


RN AUTO CENTER LTDA


ELENICE DA SILVEIRA PADILHA
06551275931



000109



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000110

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ELENICE DA SILVEIRA PADILHA 06551275931
CNPJ: 36.009.164/0001-27

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

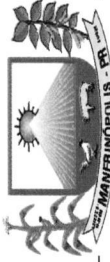
Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:54:02 do dia 20/12/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/06/2022.

Código de controle da certidão: **01FF.B5D5.D918.2840**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



1ª ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL.

Pregão Nº: 81/2021.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de chapeação, funilaria, pintura, polimento em veículos da frota municipal e serviços de solda em geral.

Aos quinze dias do mês de dezembro de 2021, às 09:00 (nove horas) horas na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, reuniram-se o Pregoeiro Senhor Jozinei Dos Santos e equipe de apoio: **Susana Francisconi** e **Isabel Carolina MochnacZ**, designados conforme Portaria nº 3328/2021, para os procedimentos inerentes a Sessão do Pregão 81/2021.

2ª ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL Pregão Nº: 81/2021.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de chapeação, funilaria, pintura, polimento em veículos da frota municipal e serviços de solda em geral.

Aos 22/12/2021, às 08:00 (oito horas) na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, reuniram-se o Pregoeiro Senhor Jozinei Dos Santos e equipe de apoio: **Susana Francisconi** e **ISABEL CAROLINA MOCHNACZ** designados conforme Portaria nº 3328/2021, para os procedimentos inerentes a Sessão do Pregão presencial 81/2021.

Em conferência a documentação recebida da proponente **ELENICE DA SILVEIRA PADILHA 06551275931** vencedora do pregão conforme consta em 1ª ata datada de 16/12/2021, atestou-se que a mesma apresentou documentação solicitada, diante dos fatos o pregoeiro declarou a mesma como habilitada.

REGISTRO DO PREGÃO

Em ato contínuo, foram verificados os envelopes nº 01 contendo as propostas de preços atestando-se que estavam lacrados e inviolados, após terem sido **Das manifestações das proponentes:**

Não houve manifestação.

No curso do Presente procedimento licitatório não foi apresentado nenhuma impugnação ao edital ou recurso quanto ao resultado o pregoeiro em decorrência do resultado e do lance final apresentado para a aquisição do objeto desta licitação ADJUDICA em favor das proponentes conforme segue

Lote	Item 01 e 02	Proponente Vencedor	ÍNDICE INICIAL
01		ELENICE DA SILVEIRA PADILHA 06551275931	05%
Lote 02			
02		ELENICE DA SILVEIRA PADILHA 06551275931	05%
Lote 03			
03		Proponente Vencedor	ÍNDICE INICIAL



PROFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

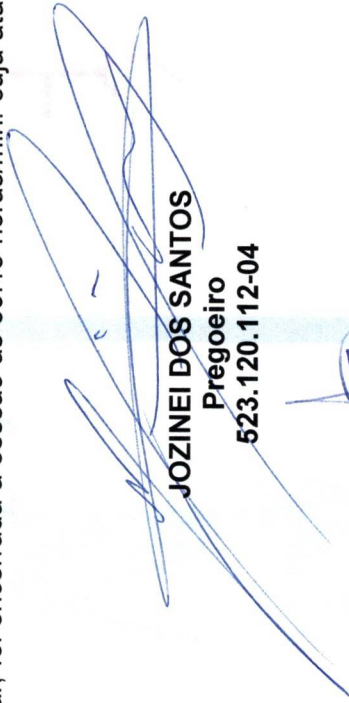
ESTADO DO PARANÁ - 9 - CNPJ: 01.614.343/0001-09

03	ELENICE DA SILVEIRA PADILHA 06551275931	05%
----	---	-----

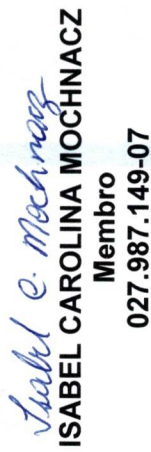
Lote 04		
Lote 04	Item 01 e 02	ÍNDICE INICIAL
	Proponente Vencedor	
	RN AUTO CENTER LTDA	04%
Lote 05		
Lote 05	Item 01 e 02	ÍNDICE INICIAL
	Proponente Vencedor	
	RN AUTO CENTER LTDA	04%

Fica o resultado do presente processo condicionado a apresentação da documentação por parte da proponente ELENICE DA SILVEIRA PADILHA 06551275931 no prazo supra mencionado.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão as 09:15 horas/min. cuja ata vai assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio e demais pessoas interessadas.



JOZINEI DOS SANTOS
Pregoeiro
523.120.112-04


ISABEL CAROLINA MOCHNACZ
Membro
027.987.149-07


SUSANA FRANCISCONI
Membro
034.419.409-46

000112

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09

PARECER DO CONTROLE INTERNO/2021**ORIGEM:** Pregão Presencial 81/2021**ASSUNTO:** Solicitação de Parecer**REQUERENTE:** Comissão de Licitação

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 6.652/2005, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

Veio a conhecimento desta Unidade Central de Sistema de Controle Interno, o processo Licitatório modalidade Pregão 81/2021, que pede análise e parecer dos atos realizados pela equipe de Apoio da Comissão de Licitação, que visa. **Contratação de empresa especializada para serviços de chapeação, funilaria, pintura e solda.**

I – DA MODALIDADE ADOTADA

A modalidade adotada no processo licitatório foi a modalidade Pregão, prevista na Lei 8.666/93, e demais normas pertinentes.

II – DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS

Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna e externa verificou-se que:

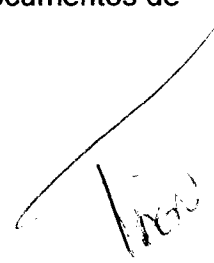
1. Consta nos autos a solicitação que motivação e gerou a despesa com seus devidos anexos.
2. O setor Contábil informou existência de Dotação Orçamentária para exercício de 2021.
3. A Senhora Prefeita Autorizou abertura do processo administrativo de Licitação.
4. Consta a Portaria n.º 3329/2021 que designa comissão permanente de licitação

Observe neste que a equipe designada da Comissão de Licitação adotara as seguintes Leis:

A modalidade adotada no processo licitatório foi a modalidade Pregão, amparada subsidiariamente a Lei 8.666/93, e demais normas pertinentes.

III – DO JULGAMENTO

No que tange aos julgamentos nos documentos de habilitação, nenhuma anormalidade foi observada, os preços estão dentro da média, os documentos de habilitação estão regularmente adequados às exigências.



V - DOS FATOS


A Unidade Central de Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais pela Equipe de comissão de licitação, conclui-se, que nenhuma irregularidade foi levantada, entendendo que o procedimento realizado está de acordo com a legislação vigente.

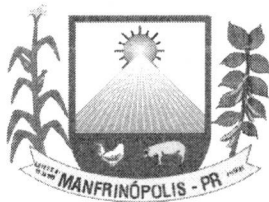
VI - CONCLUSÃO

A Comissão de Licitação atendeu os requisitos das leis nas atividades realizadas, e sem nenhuma anormalidade, nota-se, que o procedimento licitatório cumpriu seu objetivo, tendo alcançado seu êxito na contratação.

É o parecer.

Manfrinópolis, 15 de dezembro de 2021.


Tiago Custin Nesi
Controlador Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE 000115
MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS

ASSUNTO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 81/2021

PARECER FINAL DO PROCESSO LICITATÓRIO

Concluída a sessão do Pregão Presencial, o procedimento Licitatório foi encaminhado a esta procuradoria jurídica para emissão de parecer jurídico final.

Antes, porém, é necessário frisar que, em momento anterior, esta procuradoria jurídica, em atendimento parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, examinou as minutas do edital e contrato, bem como considerou regular o procedimento administrativo até aquela ocasião, em que atestou a regularidade técnica do certame.


Após a manifestação supratranscrita, o Pregoeiro e equipe de apoio deram início à fase externa do certame (art. 4º I a IV da Lei nº 10.520/02) e providenciou a publicação do edital, convocando os interessados a apresentarem suas propostas. Salienta-se que entre a publicação e a abertura das propostas fora observado o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis (art. 4º, V da Lei nº 10.520/02).

Encerrada a fase de classificação e de habilitação o Pregoeiro adjudicou os **lotes 1, 2, 3** em favor da empresa **ELENICE DA SILVEIRA PADILHA 065.512.759-31, CNPJ nº36.009.164/0001-27**, e os **lotes 4 e 5** à empresa **RN AUTO CENTER, CNPJ nº40.092.811/0001-84**.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos estritos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência, bem como a análise documental já realizada pelo Pregoeiro e equipe de apoio, entendo que a fase externa do Pregão Presencial nº 81/2021 obedeceu aos trâmites legais, em especial o contido no artigo 4º da Lei nº 10.520/2002.

Procuradoria Jurídica do Município de Manfrinópolis-PR, 23 de dezembro de 2021.


LÉONIR PAGNONCELI BATISTA
PROCURADOR JURÍDICO
OAB/PR nº 85.221



TERMO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

Pregão N° 81/2021

000116

A Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria n° 3328/2021 resolve:

HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Pregão n° 81/2021 referente à **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de chapeação, funilaria, pintura, polimento em veículos da frota municipal e serviços de solda em geral.**, em favor das empresas conforme abaixo;

4.2 Os itens devem atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se esperam.

Lote: 1 - ELENICE DA SILVEIRA PADILHA							
Item	Código do produto serviço	Nome do produto/serviço	Qtd	Unid	Preço máximo	Valor hora mão obra	Índice de Desconto
1	7055	Mão de obra para serviços de chapeação, funilaria e pintura de veículos leves da Frota Municipal.	1,00	HORA	R\$ 9.000,00	R\$ 145,00	05% Aplicado sobre peças e mão de obra
2	7056	Fornecimento de material para serviços de chapeação, funilaria e pintura de veículos leves da Frota Municipal.	1,00	LOTE	R\$ 6.000,00		
TOTAL					R\$ 15.000,00		

Lote: 2 - ELENICE DA SILVEIRA PADILHA							
Item	Código do produto serviço	Nome do produto/serviço	Qtd	Unid	Preço máximo	Valor hora mão obra	Índice de Desconto
1	7048	Mão de obra para serviços de chapeação, funilaria e pintura de veículos intermediários e pesados da Frota Municipal.	1,00	HORA	R\$ 6.000,00	R\$ 145,00	05% Aplicado sobre peças e mão de obra
2	7049	Fornecimento de material para serviços de chapeação, funilaria e pintura de veículos intermediários e pesados da Frota Municipal.	1,00	LOTE	R\$ 4.000,00		
TOTAL					R\$ 10.000,00		

Lote: 3 - ELENICE DA SILVEIRA PADILHA							
Item	Código do produto serviço	Nome do produto/serviço	Qtd	Unid	Preço máximo	Valor hora mão obra	Índice de Desconto
1	7050	Mão de obra para serviços de solda em veículos leves, intermediários e pesados da Frota Municipal.	1,00	HORA	R\$ 6.000,00	R\$ 130,00	05% Aplicado sobre peças e mão de obra
2	7051	Fornecimento de material para serviços de solda em veículos leves, intermediários e pesados da Frota Municipal.	1,00	LOTE	R\$ 4.000,00		
TOTAL					R\$ 10.000,00		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

000117

Lote: 4 - RN AUTO CENTER							
Item	Código do produto serviço	Nome do produto/serviço	Qtd	Unid	Preço máximo	Valor hora mão obra	Índice de Desconto
1	7052	Mão de obra para serviços de solda em estruturas metálicas tipo alambrados e outros.	1,00	HORA	R\$ 6.000,00	R\$ 130,00	04% Aplicado sobre peças e mão de obra
2	7053	Fornecimento de material para serviços de solda em estruturas metálicas tipo alambrado e outros.	1,00	LOTE	R\$ 4.000,00		
TOTAL					R\$ 10.000,00		

Lote: 5 - RN AUTO CENTER							
Item	Código do produto serviço	Nome do produto/serviço	Qtd	Unid	Valor serv. completo	Valor Total	Índice de Desconto
1	7054	Serviços de polimento de veículos leves e intermediários da Frota Municipal, incluindo material.	30,00	SERV	R\$ 430,00	R\$ 12.900,00	04% Aplicado sobre peças e mão de obra
TOTAL						R\$ 12.900,00	

Estando em conformidade com a ata de seção de Pregão 81/2021 datada de 15/12/2021. A execução dos serviços objeto da presente licitação será de 12 Meses conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 23/12/2021.

Ilena De Fatima Pegoraro Oliveira
Prefeita Municipal

PUBLICADO NO
Jornal Tribuna Regional

Edição nº 1960 Pág.: 5A

Data: 28 / 12 / 2021.

Bruma

PUBLICADO NO
DIOM/PR

Edição nº 2438 Pág.: 673-674

Data: 24 / 12 / 2021.

Bruma

Publicado por:
Jozinei dos Santos
Código Identificador:051E087B

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 82-2021

TERMO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

Pregão Nº 82/2021

A Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria nº 3328/2021 resolve:

HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Pregão nº 82/2021 referente à **Aquisição de Massa asfáltica em CBUQ concreto betuminoso usinado a quente para atender as necessidades do Município de Manfrinópolis/Pr**, em favor das empresas conforme abaixo;

PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	Massa asfáltica em CBUQ concreto betuminoso usinado a quente.	PAVIMAR	TON	200,00	491,67	98.334,00
1	2	Emulsão Asfáltica	PAVIMAR	L	2.000,00	5,95	11.900,00
TOTAL							110.234,00

Estando em conformidade com a ata de seção de Pregão 82/2021 datada de 15/12/2021. A entrega dos materiais objeto da presente licitação será de 12 Meses conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 23/12/2021.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jozinei dos Santos
Código Identificador:7607FAF1

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 81-2021

TERMO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

Pregão Nº 81/2021

A Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria nº 3328/2021 resolve:

HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Pregão nº 81/2021 referente à **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de chapeação, funilaria, pintura, polimento em veículos da frota municipal e serviços de solda em geral.**, em favor das empresas conforme abaixo;

4.2 Os itens devem atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se esperam.

Lote: 1 - ELENICE DA SILVEIRA PADILHA							
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Qtd	Unid	Preço máximo	Valor hora mão de obra	Índice de Desconto
1	7055	Mão de obra para serviços de chapeação, funilaria e pintura de veículos leves da Frota Municipal.	1,00	HORA	R\$ 9.000,00	R\$ 145,00	05% Aplicado sobre peças e mão de obra
2	7056	Fornecimento de material para serviços de chapeação, funilaria e pintura de veículos leves da Frota Municipal.	1,00	LOTE	R\$ 6.000,00		
TOTAL					R\$ 15.000,00		

Lote: 2 - ELENICE DA SILVEIRA PADILHA							
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Qtd	Unid	Preço máximo	Valor hora mão de obra	Índice de Desconto
1	7048	Mão de obra para serviços de chapeação, funilaria e pintura de veículos intermediários e pesados da Frota Municipal.	1,00	HORA	R\$ 6.000,00	R\$ 145,00	05% Aplicado sobre peças e mão de obra
2	7049	Fornecimento de material para serviços de chapeação, funilaria e pintura de veículos intermediários e pesados da Frota Municipal.	1,00	LOTE	R\$ 4.000,00		
TOTAL					R\$ 10.000,00		

Lote: 3 - ELENICE DA SILVEIRA PADILHA							
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Qtd	Unid	Preço máximo	Valor hora mão de obra	Índice de Desconto
1	7050	Mão de obra para serviços de solda em veículos leves, intermediários e pesados da Frota Municipal.	1,00	HORA	R\$ 6.000,00	R\$ 130,00	05% Aplicado sobre peças e mão de obra
2	7051	Fornecimento de material para serviços de solda em veículos leves, intermediários e pesados da Frota Municipal.	1,00	LOTE	R\$ 4.000,00		
TOTAL					R\$ 10.000,00		

Lote: 4 - RN AUTO CENTER							
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Qtd	Unid	Preço máximo	Valor hora mão de obra	Índice de Desconto
1	7052	Mão de obra para serviços de solda em estruturas metálicas tipo alambrados e outros.	1,00	HORA	R\$ 6.000,00	R\$ 130,00	04% Aplicado sobre peças e mão de obra
2	7053	Fornecimento de material para serviços de solda em estruturas metálicas tipo alambrado e outros.	1,00	LOTE	R\$ 4.000,00		
TOTAL					R\$ 10.000,00		

Lote: 5 - RN AUTO CENTER

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Qtd	Unid	Valor serv. completo	Valor Total	Índice de Desconto
1	7054	Serviços de polimento de veículos leves e intermediários da Prota Municipal, incluindo material.	30,00	SERV	R\$ 430,00	R\$ 12.900,00	04% Aplicado sobre peças e mão de obra
TOTAL						R\$ 12.900,00	

Estando em conformidade com a ata de seção de Pregão 81/2021 datada de 15/12/2021. A execução dos serviços objeto da presente licitação será de 12 Meses conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 23/12/2021.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Jozinei dos Santos
Código Identificador: BEBF53B0

EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
PORTARIA Nº 3491/2021 - 14.12.2021

Súmula: Concede férias coletivas a Servidores Públicos Municipais lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e dá outras providências.

Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 74 e posteriores alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias aos Servidores Públicos Municipais lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes abaixo relacionados, a partir de 24 de dezembro de 2021 a 22 de janeiro de 2022.

Seq.	Matr.	Nome	Cargo	Período Aquisitivo
01	1481	Adelar de Oliveira	Motorista de Veículos Pesados - FUNDEB	17.06.2020 a 16.06.2021
02	1012045	Adriane Fávero	Chefe Div de Educacao	01.02.2021 a 31.01.2022
03	9631	Clair Alves de Anhaia	Motorista de Veículos Pesados - FUNDEB	25.03.2021 a 24.03.2022
04	1000631	Clovis da Silva	Motorista de Veículos Pesados - FUNDEB	22.02.2021 a 21.02.2022
05	9611	Cristiane de Siqueira Malinoski	Auxiliar de Serviços Gerais Feminino	25.03.2020 a 24.03.2021
06	10681	Diego Comiran	Psicólogo	18.06.2021 a 17.06.2022
07	1012043	Douglas Reges Koch	Chefe de Eventos Esportivos	01.02.2021 a 31.01.2022
08	9621	Edemar Patricio da Costa	Motorista de Veículos Pesados - FUNDEB	25.03.2021 a 24.03.2022
09	1000551	Eloir Bittencourt	Motorista de Veículos Pesados - FUNDEB	22.02.2021 a 21.02.2022
10	1000481	Fernando Gandin	Motorista de Veículos Pesados - FUNDEB	22.02.2021 a 21.02.2022
11	9721	Geneci Francoso de Britto	Auxiliar de Serviços Gerais Feminino	05.05.2021 a 04.05.2022
12	8571	Gilberto de Oliveira	Motorista de Veículos Pesados - FUNDEB	15.09.2020 a 14.09.2021
13	1731	Helio Pauli	Auxiliar de Serviços Gerais - Masculino	01.07.2021 a 30.06.2022
14	8711	Ileonor Aparecida Vieira dos Santos	Auxiliar de Serviços Gerais Feminino	31.01.2020 a 30.01.2021
15	7641	Iride Maria Basotti	Auxiliar de Serviços Gerais Feminino	01.10.2020 a 30.09.2021
16	9131	Ismael José Koch	Motorista de Veículos Pesados	16.04.2020 a 15.04.2021
17	1061	Izolete Petri	Recepcionista	02.03.2020 a 01.03.2021
18	1012064	Kelin Althaus	Auxiliar de Serviços Gerais Feminino	04.10.2021 a 03.10.2022
19	1000591	Jacir Luis Juckneski	Motorista de Veículos Pesados - FUNDEB	22.02.2021 a 21.02.2022
20	8561	José João Machado Filho	Motorista de Veículos Pesados - FUNDEB	06.03.2020 a 05.03.2021
21	7691	Jurandina Albuquerque Birencourt	Auxiliar de Serviços Gerais Feminino	03.10.2021 a 02.10.2022
22	8531	Loreni Fernandes Junges	Auxiliar de Serviços Gerais Feminino	15.09.2020 a 14.09.2021
23	8701	Loreni Ignacio de Oliveira Rodrigues	Auxiliar de Serviços Gerais Feminino	01.02.2021 a 31.01.2022
24	1012051	Manoel Vanderlei Lopes	Diretor do Departamento de Esportes	01.02.2021 a 31.01.2022
25	8771	Marcos Antonio Francisconi	Motorista de Veículos Pesados - FUNDEB	01.02.2021 a 30.01.2022
26	9841	Marieli Cristina Backes	Auxiliar de Serviços Gerais Feminino	23.03.2021 a 22.03.2022
27	1021	Pedro José Soster	Guardião	02.04.2021 a 01.04.2022
28	1012028	Selma da Silva Duquesne	Auxiliar de Serviços Gerais Feminino	01.07.2021 a 30.06.2022
29	1012044	Suzana Aparecida Ramos	Diretor do Departamento de Cultura	01.02.2021 a 31.01.2021
30	1331	Vilma Aparecida Padilha	Auxiliar de Serviços Gerais Feminino	01.06.2021 a 31.05.2022

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, em 14 de dezembro de 2021.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Susana Francisconi
Código Identificador: 35236482

EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
PORTARIA Nº 3490/2021 - 14.12.2021

Súmula: Concede Férias Coletivas aos Professores Públicos Municipais e dá outras providências.

Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 74, bem como, pela Lei Municipal nº 0464/12 de 03/04/2012 e suas posteriores alterações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

000121

Contrato de prestação de serviços nº 162/2021, que entre si celebram de um lado o **Município de Manfrinópolis** e de outro lado a Empresa **ELENICE DA SILVEIRA PADILHA**

O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.614.343/0001-09, com sede administrativa à Prefeitura Municipal, situada na Rua Encantilado, nº 11, Centro, CEP nº 85.628-000, neste Município, neste ato representado pelo Prefeita Municipal Sra. Ilena De Fatima Pegoraro Oliveira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 76403171 – SSP/PR e do CPF/MF nº 022.654.289-06, e, residente e domiciliada na Cidade de Manfrinópolis, Estado do Paraná a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro lado à empresa **ELENICE DA SILVEIRA PADILHA**, Pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **36.009.164/0001-27**, Com sede à AVENIDA SÃO CRISTÓVÃO, 00 - CEP: 85628000 - BAIRRO: CENTRO, Manfrinópolis/PR, Neste ato representado pelo Sr ELENICE DA SILVEIRA PADILHA, Portador da Cédula de Identidade nº e do CPF nº 065.512.759-31, Residente e domiciliado na de Linha Encantilado, s/n - CEP: 85628000 - BAIRRO: Interior, Manfrinópolis/PR, a seguir denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratada o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de chapeação, funilaria, pintura, polimento em veículos da frota municipal e serviços de solda em geral.**, fornecido pela CONTRATADA, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital de Pregão Presencial nº 81 /2021.

Lote: 1 - ELENICE DA SILVEIRA PADILHA							
Item	Código do produto serviço	Nome do produto/serviço	Qtd	Unid	Preço máximo	Valor hora mão obra	Índice de Desconto
1	7055	Mão de obra para serviços de chapeação, funilaria e pintura de veículos leves da Frota Municipal.	1,00	HORA	R\$ 9.000,00	R\$ 145,00	05% Aplicado sobre peças e mão de obra
2	7056	Fornecimento de material para serviços de chapeação, funilaria e pintura de veículos leves da Frota Municipal.	1,00	LOTE	R\$ 6.000,00		
TOTAL					R\$ 15.000,00		

Lote: 2 - ELENICE DA SILVEIRA PADILHA							
Item	Código do produto serviço	Nome do produto/serviço	Qtd	Unid	Preço máximo	Valor hora mão obra	Índice de Desconto
1	7048	Mão de obra para serviços de chapeação, funilaria e pintura de veículos intermediários e pesados da Frota Municipal.	1,00	HORA	R\$ 6.000,00	R\$ 145,00	05% Aplicado sobre peças e mão de obra
2	7049	Fornecimento de material para serviços de chapeação, funilaria e pintura de veículos intermediários e pesados da Frota Municipal.	1,00	LOTE	R\$ 4.000,00		
TOTAL					R\$ 10.000,00		

Lote: 3 - ELENICE DA SILVEIRA PADILHA							
Item	Código do	Nome do produto/serviço	Qtd	Unid	Preço máximo	Valor hora mão obra	Índice de Desconto



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

000122

	produto serviço					obra	
1	7050	Mão de obra para serviços de solda em veículos leves, intermediários e pesados da Frota Municipal.	1,00	HORA	R\$ 6.000,00	R\$ 130,00	05% Aplicado sobre peças e mão de obra
2	7051	Fornecimento de material para serviços de solda em veículos leves, intermediários e pesados da Frota Municipal.	1,00	LOTE	R\$ 4.000,00		
TOTAL						R\$ 10.000,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Contratação

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, especificação e ou memoriais, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e todos os demais documentos produzidos no procedimento licitatório referido na cláusula primeira.

Parágrafo Único

A assinatura do presente contrato indica que a CONTRATADA possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Regime de execução

A contratação se dará na modalidade de Pregão Presencial, sob o regime de execução indireta, do tipo maior índice de desconto sobre o valor das peças e serviços.

CLÁUSULA QUARTA - Da Responsabilidade do Gerenciamento e Fiscalização

O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, através do Executivo Municipal gerenciará e fiscalizará o presente contrato.

Fica estabelecido como gestor e fiscal de contrato a Servidora ISABEL CAROLINA MOCHNACZ

CLÁUSULA QUINTA - Das Condições de Pagamento

O índice de desconto ofertado será aplicado tanto para peças quanto sobre o valor da hora de mão de obra pré-estabelecida em em edital bem como sobre os valores das peças constantes no orçamento aprovado pela Administração.

Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital do Pregão Presencial n.º 81/2021 O pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta dias) do mês subsequente à entrega dos materiais e emissão da nota fiscal, uma vez implementada as demais condições exigidas na forma de pagamento.

Parágrafo Primeiro

A despesa decorrente deste pagamento correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	150	02.001.04.122.0401.2003	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	170	02.001.04.122.0401.2003	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	230	02.002.04.122.0401.2004	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	340	03.001.04.122.0401.2006	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	360	03.001.04.122.0401.2006	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	590	03.002.04.122.0401.2011	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	940	04.001.12.361.1201.2017	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	1010	04.002.12.361.1201.2020	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	1020	04.002.12.361.1201.2020	104	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	1100	04.002.12.361.1201.2020	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

000123

2021	1200	04.002.12.361.1201.2021	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	1210	04.002.12.361.1201.2021	104	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	1260	04.002.12.361.1201.2021	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	1730	05.001.08.244.0801.2036	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	1760	05.002.08.243.0801.2037	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	1780	05.002.08.243.0801.2037	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	1800	05.003.08.244.0801.2038	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	1810	05.003.08.244.0801.2038	934	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	1850	05.003.08.244.0801.2038	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	1860	05.003.08.244.0801.2038	934	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	2000	05.004.08.243.0801.6041	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	2010	05.004.08.243.0801.6041	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	2030	05.004.08.243.0801.6042	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	2040	05.004.08.243.0801.6042	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	2080	06.001.26.782.2601.2043	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	2090	06.001.26.782.2601.2043	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	2130	06.002.26.782.2601.2044	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	2170	06.002.26.782.2601.2044	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	2230	06.003.26.782.2601.2046	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	2240	06.003.26.782.2601.2046	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	2440	08.001.15.452.1501.2050	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	2450	08.001.15.452.1501.2050	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	2500	08.002.15.452.1501.2051	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	2550	08.002.15.452.1501.2051	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	2650	08.003.15.452.1501.2053	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	2660	08.003.15.452.1501.2053	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	2710	09.001.20.606.2001.2054	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	2720	09.001.20.606.2001.2054	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	2780	09.002.20.606.2001.2056	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	2800	09.002.20.606.2001.2056	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	3010	10.002.10.301.1001.2063	494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	3020	10.002.10.301.1001.2063	494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	3200	10.002.10.301.1001.2067	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	3210	10.002.10.301.1001.2067	494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	3270	10.002.10.301.1001.2067	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	3400	10.003.10.304.1001.2071	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	3460	09.005.18.541.1801.2073	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	3470	09.005.18.541.1801.2073	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	3520	09.006.18.541.1801.2074	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	3530	09.006.18.541.1801.2074	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	3640	11.001.04.121.0401.2076	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	3660	11.001.04.121.0401.2076	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	3710	11.002.04.121.0401.2077	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	3730	11.002.04.121.0401.2077	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Parágrafo Segundo

O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Terceiro

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira



000424

que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência. Nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – Do VALOR ORIGINAL e ATUALIZAÇÃO DE VALORES

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$. 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais)** pela entrega dos materiais, referente ao objeto licitado.

Para restaurar o equilíbrio econômico financeiro face a eventuais aumentos justificados do objeto ocorridos após a efetiva contratação o contratado deverá fazer prova e justificar seu pleito perante a administração municipal.

Reajustes do valor do objeto somente poderão se aperfeiçoar após o decurso do período de 12 meses de contratação, passando a incidir sobre o objeto a partir do 13º mês de contratação. Quando for o caso tomar-se-á como referência os índices oficiais do INPC, ou outro que o venha a substituir, para as devidas e necessárias correções.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA e VIGÊNCIA DO CONTRATO

Obriga-se a CONTRATADA entregar os materiais licitados em 05 dias a partir da data da solicitação, podendo ser solicitado parcialmente no período de execução do contrato que **será 12 meses de 23/12/2021 à 22/12/2022** de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal.

Os serviços deverão ser prestados nas instalações da oficina da contratada, que deverá estar localizada na área de abrangência num raio de 100 Km do município de Manfrinópolis; e no caso de paralisação das máquinas / equipamentos em local de serviço, ser rebocado pelo serviço de guincho da contratada;

Oferecer serviço de socorro/gratuito as máquinas / equipamentos da Prefeitura Municipal paralisados em locais de ação de serviço público com ferramental e estrutura adequada, ou rebocá-las, no prazo de 02 (duas) horas após o recebimento da solicitação.

Para a execução dos serviços, a contratada deverá apresentar à fiscalização, orçamento prévio contendo discriminação dos serviços que serão prestados com estimativa de horas para execução dos mesmos, após o que, deverá aguardar a expedição da ordem de serviço, emitida pela Administração, para início dos trabalhos, na qual estará estipulado o prazo para execução dos serviços mencionados no referido orçamento.

Os serviços deverão ser executados em caráter prioritário em razão do interesse público que os cercam;

Devolver à Contratante todos as peças que forem substituídas, mesmo que inaproveitáveis dentro das embalagens das peças novas, constando à identificação clara e segura das máquinas / equipamentos, a solicitação de serviço autorizada e discriminação das peças utilizadas. O material substituído deverá ser entregue no ato da entrega das máquinas / equipamento para ser encaminhado ao Parque Municipal de Veículos e Máquinas.

Por ocasião na execução dos serviços, caso seja detectado que os mesmos não atendem às especificações do objeto licitado e proposto, poderá o CONTRATANTE rejeitá-lo, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a readequação dos serviços, garantindo-se ao CONTRATANTE as faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

A empresa contratada responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à administração e/ou terceiros, por seus empregados credenciados, nos locais de trabalho na execução/entrega do objeto;

A vigência do contrato será de **24 Meses (23/12/2021 à 22/12/2023)**, podendo ser rescindido unilateralmente, por conveniência da Administração ou por infração as disposições legais e contratuais, ou ser prorrogado na conformidade da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA

A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, assumindo, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- a) **Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;**



- b) **Certidão** de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- c) **Certidão** de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)* ou *Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas*, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

Parágrafo Primeiro

Os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do CONTRATANTE devidamente identificado.

Parágrafo Segundo

Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, ao CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line.

CLÁUSULA NONA – Da Garantia

A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE O prazo de garantia dos produtos fornecidos de no mínimo, três meses para materiais de consumo e de um ano para materiais permanentes e/ou duráveis, contados da data de recebimento pelo Município.

Todo objeto entregue e/ou executado pelo contratado deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo primeiro

A contratante poderá efetuar, a qualquer tempo após a contratação, inspeções para verificar se os materiais atendem às exigências das normas e especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA – Vedações;

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja intenção seja impedir



000128

materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Penalidades

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

I. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

Parágrafo primeiro - Advertência;

1.1. Pelo Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório, sendo emitida por documento oficial da CONTRATANTE e Registrada no Tribunal de Contas Estadual, nos seguintes casos:

1.1.1. Quando a licitante atrasar a entrega, no prazo estabelecido no edital, dos documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

1.1.2. Quando a licitante ofertar preço visivelmente inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;

1.1.3. Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;

1.1.4. Quando a licitante manifestar intenção de recurso e não impetrá-lo;

1.1.5. Quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação;

1.1.6. Todas as hipóteses tratadas no subitem 1.1 serão válidas quando a empresa descumprir as exigências editalícias pela primeira vez com a Administração, não havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.2. Pelo Ordenador de Despesas do Órgão, orientado pelo Fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o contrato, nos seguintes casos;

1.2.1. Quando a licitante se recusar a assinar o contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;

1.2.2. Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento no início da execução do seu objeto, por um período de 05 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

1.2.3. Quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela empresa contratada;

1.2.4. Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

Parágrafo Segundo - Multa: É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas do Órgão, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

1.1. Nos casos de atrasos:

1.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da



000127

licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

1.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

1.1.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 1.1.1 e 1.1.2;

1.2. Nos casos de recusa ou inexecução;

1.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATADA ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

1.3. A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem;

1.3.1. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando houver;

1.3.2. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada;

1.3.3. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução;

1.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte;

1.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado;

1.5.1. O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e

1.5.2. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

1.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

1.7. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo pelo Fiscal do contrato com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do contrato, exceto se houver justificado interesse da CONTRATADA em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma dos subitens 1.2.3 do Parágrafo primeiro e 1.1. do Parágrafo segundo.

PARAGRAFO TERCEIRO - SUSPENSÃO: É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Sistema de Cadastramento de Fornecedores, de acordo com os prazos a seguir:

1.1. Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

1.1.1. A hipótese em que o licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação, será válida quando a empresa for reincidente, já havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.1.2. Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato.

1.1.3. Por até 05 (cinco) anos, quando a Contratada:

1.1.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

1.1.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

1.1.3.3. Receber qualquer das multas previstas no parágrafo segundo e não efetuar o pagamento.

1.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo.



000126

1.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

1.2.1. O Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

1.2.2. O Ordenador de Despesas do Órgão, tanto na Sede quanto nas Superintendências Regionais, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

1.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial Do Município e registrada no Tribunal de Contas Estadual - TCE.

PARAGRAFO QUARTO - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo(a) PREFEITA(a) Municipal, à vista dos motivos informados na instrução processual.

1. Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

PARAGRAFO QUINTO - Disposições gerais

As sanções previstas nos parágrafos terceiro e quarto poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

1.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

1.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

1.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

1.2. Do direito de defesa

1.2.1. É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

1.2.2. O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

1.2.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

1.2.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, devendo constar:

1.2.4.1. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

1.2.4.2. O prazo do impedimento para licitar e contratar;

1.2.4.3. O fundamento legal da sanção aplicada; e

1.2.4.4. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

1.2.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção nos locais competentes.

1.3. Do assentamento em registros

1.3.1. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Município as sanções aplicadas com fundamento nos itens Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.

1.3.2. Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

1.4. Da sujeição a perdas e danos.

1.4.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados a CONTRATADA pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O atraso injustificado na entrega do objeto licitado sujeitará ao fornecedor as sanções previstas na Lei 8.666/93 e alterações.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Dos Casos de Rescisão

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/93 em sua atual redação, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro

Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do "caput" desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima segunda deste contrato.

Parágrafo Segundo

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. Atraso injustificado da entrega do bem;
- IV. IV - Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.
- V. Ausência de entrega de nota fiscal eletrônica (NF-E) considerando a impossibilidade de pagamento.

Parágrafo Terceiro

A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado;
- II. Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93;
- III. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- IV. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

Parágrafo Quarto

A rescisão deste contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo Quinto

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Alterações Contratuais

- I. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de Manfrinópolis, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.



000130

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Francisco Beltrão-PR para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Manfrinópolis, em vinte e três dias de dezembro de 2021.

Município de Manfrinópolis
Ilena De Fatima Pegoraro Oliveira
022.654.289-06
Prefeita Municipal

ELENICE DA SILVEIRA PADILHA
ELENICE DA SILVEIRA PADILHA
065.512.759-31

SUSANA FRANCISONI
03441940946
Testemunha

TIAGO CUSTIN NESI
06844989954
Testemunha

MANFRINÓPOLIS - PR

211295



EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

000131

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 162 de 2021.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de chapeação, funilaria, pintura, polimento em veículos da frota municipal e serviços de solda em geral, conforme processo de Pregão nº 81/2021.

CONTRATADO: ELENICE DA SILVEIRA PADILHA. CNPJ: 36.009.164/0001-27

VALOR CONTRATADO: 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais).

DATA DA ASSINATURA: 23/12/2021.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 23/12/2021.

Ilene J. P. Oliveira
ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal

PUBLICADO NO
Jornal Tribuna Regional

Edição nº 1960 Pág.: 5A
Data: 28 / 12 / 2021.

Bruma

PUBLICADO NO
DIOM/PR

Edição nº 2418 Pág.: 341-342
Data: 24 / 12 / 2021.

Bruma

Mandirituba, 20 de dezembro de 2021.

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal**LEI COMPLEMENTAR N.º 57/2021**
Anexo I

CARGOS	SÍMBOLOS	VAGAS	% FG
Diretor de Departamento	DD	05	60%
Coordenador de Atividades Técnicas	CT	15	60%
Coordenador de Programas e Projetos	CP	10	50%
Coordenador de Atividades Administrativas e Gerenciais	CA	15	40%
Coordenador de Atividades Operacionais	CO	15	30%

Publicado por:
Suzana Rodrigues da Silva
Código Identificador:DF2543BB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO 1º ADITIVO DE CONTRATO Nº 30-2021

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO. 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 30/2021

CONTRATANTE: Município de Manfrinópolis
CONTRATADA: APAE ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

CLAUSULA PRIMEIRA: Do VALOR

O contrato fica aditivado no valor de R\$ R\$ 15.857,46 (Quinze Mil, Oitocentos e Cinquenta e Sete Reais e Quarenta e Seis Centavos) conforme segue.

O pagamento se dará em 06 parcelas de R\$ 2.642,91 (Dois Mil Seiscentos e Quarenta e Dois Reais e Noventa e Um Centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA:

EXECUÇÃO DO OBJETO passa a ter a seguinte redação:

O prazo de execução do contrato fica aditivado até 31/12/2022, conforme inexigibilidade nº 1/2021 e Contrato original nº 30/2021.

CLAUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Manfrinópolis, em 22/12/2021

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jozinei dos Santos
Código Identificador:FFEE6712

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO 1º ADITIVO DE CONTRATO Nº 29-2021

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO. 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 29/2021

CONTRATANTE: Município de Manfrinópolis
CONTRATADA: APAE ASSOC DE PAIS PINHAL DE SAO BENTO

CLAUSULA PRIMEIRA: Do VALOR

O contrato fica aditivado no valor de R\$ 3.600,00 (Três Mil e Seiscentos Reais) conforme segue.

O pagamento se dará em 06 parcelas de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA:

EXECUÇÃO DO OBJETO passa a ter a seguinte redação:

O prazo de execução do contrato fica aditivado até 31/12/2022, conforme processo de inexigibilidade nº 1/2021 e Contrato original nº 29/2021.

CLAUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Manfrinópolis, em 22/12/2021

000132

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jozinei dos Santos
Código Identificador:5A8A0DF3

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 160-2021

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 160 de 2021.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento de extintores novos, recargas para extintores e afins para suprir as necessidades da Administração Pública de Manfrinópolis, conforme processo de Pregão nº 76/2021.

CONTRATADO: COMERCIO DE EXTINTORES BELTRÃO .
CNPJ: 75.671.313/0001-70

VALOR CONTRATADO: 12.999,68 (Doze Mil, Novecentos e Noventa e Nove Reais e Sessenta e Oito Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 23/12/2021.

RECURSOS: próprios e oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 18 Meses após a assinatura do contrato. Manfrinópolis, 23/12/2021.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jozinei dos Santos
Código Identificador:35BC0863

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 161-2021

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 161 de 2021.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de Massa asfáltica em CBUQ concreto betuminoso usinado a quente para atender as necessidades do Município de Manfrinópolis/Pr, conforme processo de Pregão nº 82/2021.

CONTRATADO: PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. CNPJ: 79.569.398/0001-31

VALOR CONTRATADO: 110.234,00 (Cento e Dez Mil, Duzentos e Trinta e Quatro Reais).

DATA DA ASSINATURA: 23/12/2021.

RECURSOS: próprios e oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato. Manfrinópolis, 23/12/2021.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jozinei dos Santos
Código Identificador:E191C945

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 162-2021

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 162 de 2021.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de Empresa Especializada Para Prestação de Serviços de Chapeação, Funilaria, Pintura, Polimento em Veículos da Frota Municipal e Serviços de Solda em Geral, conforme processo de Pregão nº 81/2021.

CONTRATADO: ELENICE DA SILVEIRA PADILHA. CNPJ: 36.009.164/0001-27

VALOR CONTRATADO: 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais).

DATA DA ASSINATURA: 23/12/2021.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato. Manfrinópolis, 23/12/2021.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jozinei dos Santos

Código Identificador:56216E2B

**ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 163-2021**

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 163 de 2021.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de chapeação, funilaria, pintura, polimento em veículos da frota municipal e serviços de solda em geral, conforme processo de Pregão nº 81/2021.

CONTRATADO: RN AUTO CENTER. CNPJ: 40.092.811/0001-84

VALOR CONTRATADO: 22.900,00 (Vinte e Dois Mil e Novecentos Reais).

DATA DA ASSINATURA: 23/12/2021.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato. Manfrinópolis, 23/12/2021.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jozinei dos Santos

Código Identificador:FE28D1FC

**ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO 1º ADITIVO DE CONTRATO Nº 84-2021**

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 84/2021

CONTRATANTE: Município de Manfrinópolis

CONTRATADA: MARICLEIA DE GOIS 07957536912

CLAUSULA PRIMEIRA: Do VALOR

O contrato fica aditivado no valor de **RS 12.822,00(Doze Mil, Oitocentos e Vinte e Dois Reais).**

CLÁUSULA SEGUNDA:

EXECUÇÃO DO OBJETO passa a ter a seguinte redação:

O prazo de execução do contrato fica aditivado até **29/06/2022**, conforme Pregão nº 34/2021 e Contrato original nº 84/2021.

CLAUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Manfrinópolis, em 23/12/2021

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA

Prefeita Municipal

000133

Publicado por:

Jozinei dos Santos

Código Identificador:C573BAB9

**ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 3501/2021 - 22.12.2021**

Concede férias proporcionais a Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 74 e posteriores alterações, bem como conforme Processo nº 295/2021 de 27 de setembro de 2021 e Processo nº 311/2021 de 12 de novembro de 2021, e

CONSIDERANDO, a Portaria nº 3473/2021 de 04 de outubro de 2021 que concede férias proporcionais a Servidora Pública, referente ao Período Aquisitivo de 01.08.2019 a 31.07.2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 10 (dez) dias de férias proporcionais a Servidora Pública Municipal **Sra. ISABEL CAROLINA MOCHNACZ**, portadora do RG sob nº 6.283.557-5 SSP/PR e conforme Matrícula nº 9801, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de CONTADOR no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, sendo 10 (dez) dias a serem usufruídos no período de **10 de janeiro de 2022 a 19 de janeiro de 2022** e 10 (dez) dias restantes a serem usufruídos futuramente, referentes ao Período Aquisitivo 01.08.2019 a 31.07.2020 e conforme Processo nº 295/2021 de 27 de setembro de 2021 e Processo nº 311/2021 de 12 de novembro de 2021.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, em 22 de dezembro de 2021.

ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Susana Francisconi

Código Identificador:28F73319

**ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 3504/2021 - 23.12.2021**

Concede férias proporcionais a Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 74 e conforme Aviso de 23 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 15 (quinze) dias de férias proporcionais a Servidora Pública Municipal **Sra. DANIELE ANDRESSA FERREIRA**, portadora do RG sob nº 9.914.813-6 SSP/PR e conforme Matrícula nº 1012036, ocupante de Cargo de Provimento em Comissão de Secretária Municipal de Assistência Social no Município de Manfrinópolis, sendo 15 (quinze) dias a serem usufruídos no período de **17 de janeiro de 2022 a 31 de janeiro de 2022**, e 15 (quinze) dias a serem usufruídas futuramente referentes ao Período Aquisitivo de 13.01.2021 a 12.01.2022.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
TERMO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO
Processo Inexigibilidade nº 8/2021

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria nº 3328/2021 resolve: HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Processo Inexigibilidade nº 8/2021 nos termos do Inciso I e II, do Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 referente a Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de Oficina de Capacitação em Engenharia de Custos, em favor das empresas conforme abaixo:

Table with columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Unid, Qtd, Preço, Preço total. Row 1: Oficina de Capacitação em Engenharia de Custos, SERV, 1,00, R\$ 1.800,00, R\$ 1.800,00

Estando em conformidade com a ata de sessão de Processo Inexigibilidade 8/2021 datada de 27/12/2021. A execução dos serviços objeto da presente licitação será de 60 dias conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato. Manfrinópolis, 27/12/2021. Ilena De Fatima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
TERMO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO - Pregão nº 76/2021

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria nº 3328/2021 resolve: HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Pregão nº 76/2021 referente a Contratação de empresa especializada para fornecimento de extintores novos, recargas para extintores e afins para suprir as necessidades da Administração Pública de Manfrinópolis, em favor das empresas conforme abaixo:

COMERCIO DE EXTINTORES BELTRÃO

Table with columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Marca, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total. Rows include RECARGAS EXTINTOR 4KG ABC (predial), RECARGAS EXTINTOR 4KG ABC (veicular), RECARGAS EXTINTOR 6KG ABC (veicular), Placas de sinalização, Luminária de emergência.

Estando em conformidade com a ata de sessão de Pregão 76/2021 datada de 16/12/2021. A entrega dos materiais objeto da presente licitação será de 18 Meses conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato. Manfrinópolis, 23/12/2021. Ilena De Fatima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
TERMO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO - Pregão nº 81/2021

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria nº 3328/2021 resolve: HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Pregão nº 81/2021 referente a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de chapeação, funilaria, pintura, polimento em veículos da frota municipal e serviços de solda em geral, em favor das empresas conforme abaixo:

4.2 Os itens devem atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se esperam.

Table with columns: Lote, Código do produto/serviço, Nome do produto/serviço, Qtd, Unid, Preço máximo, Valor hora/mão obra, Índice de Desconto. Rows include Mão de obra para serviços de chapeação, funilaria e pintura, Fornecimento de material para serviços de chapeação, funilaria e pintura.

Table with columns: Lote, Código do produto/serviço, Nome do produto/serviço, Qtd, Unid, Preço máximo, Valor hora/mão obra, Índice de Desconto. Rows include Mão de obra para serviços de chapeação, funilaria e pintura, Fornecimento de material para serviços de chapeação, funilaria e pintura.

Table with columns: Lote, Código do produto/serviço, Nome do produto/serviço, Qtd, Unid, Preço máximo, Valor hora/mão obra, Índice de Desconto. Rows include Mão de obra para serviços de solda em veículos leves, intermediários e pesados da Frota Municipal, Fornecimento de material para serviços de solda em veículos leves, intermediários e pesados da Frota Municipal.

Table with columns: Lote, Código do produto/serviço, Nome do produto/serviço, Qtd, Unid, Preço máximo, Valor hora/mão obra, Índice de Desconto. Rows include Mão de obra para serviços de solda em estruturas metálicas tipo alamedado e outros, Fornecimento de material para serviços de solda em estruturas metálicas tipo alamedado e outros.

Table with columns: Lote, Código do produto/serviço, Nome do produto/serviço, Qtd, Unid, Valor serv completo, Valor Total, Índice de Desconto. Row includes Serviços de polimento de veículos leves e intermediários da Frota Municipal, incluindo material.

Estando em conformidade com a ata de sessão de Pregão 81/2021 datada de 15/12/2021. A execução dos serviços objeto da presente licitação será de 12 Meses conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato. Manfrinópolis, 23/12/2021. Ilena De Fatima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 162 de 2021. OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de chapeação, funilaria, pintura, polimento em veículos da frota municipal e serviços de solda em geral, conforme processo de Pregão nº 81/2021. CONTRATADO: ELENICE DA SILVEIRA PADILHA. CNPJ: 36.009.164/0001-27

VALOR CONTRATADO: 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais). DATA DA ASSINATURA: 23/12/2021.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios. PRAZAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais. PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 23/12/2021. ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
PORTARIA Nº 3490/2021 - 14.12.2021

Súmula: Concede Férias Coletivas aos Professores Públicos Municipais e dá outras providências. Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002. Art. 74, bem como, pela Lei Municipal nº 0464/12 de 03/04/2012 e suas posteriores alterações, RESOLVE:

Table with columns: Seq., Matr., Nome, Cargo, Período Aquisitivo. Lists 30 employees and their respective vacation periods.

Art. 2º - Conceder a partir de 18 de dezembro de 2021 a 23 de dezembro de 2021 e a partir de 23 de janeiro de 2022 até 02 de fevereiro de 2022, recesso escolar remunerado aos Profissionais do Magistério em exercício de docência de acordo com o calendário escolar anual. Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, em 14 de dezembro de 2021.

Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
PORTARIA Nº 3491/2021 - 14.12.2021

Súmula: Concede férias coletivas a Servidores Públicos Municipais lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e dá outras providências. Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002. Art. 74 e posteriores alterações, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias coletivas aos Servidores Públicos Municipais lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes abaixo relacionados, a partir de 24 de dezembro de 2021 a 22 de janeiro de 2022.

Table with columns: Seq., Matr., Nome, Cargo, Período Aquisitivo. Lists 30 employees and their respective vacation periods.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, em 14 de dezembro de 2021.

Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 163 de 2021. OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de chapeação, funilaria, pintura, polimento em veículos da frota municipal e serviços de solda em geral, conforme processo de Pregão nº 81/2021. CONTRATADO: RN AUTO CENTER. CNPJ: 40.092.811/0001-84

VALOR CONTRATADO: 22.900,00 (Vinte e Dois Mil e Novecentos Reais). DATA DA ASSINATURA: 23/12/2021. RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais. PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 23/12/2021. ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA - Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

Contrato de prestação de serviços nº 163/2021,
que entre si celebram de um lado o **Município de Manfrinópolis** e de outro lado a Empresa **RN AUTO CENTER**

000135

O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.614.343/0001-09, com sede administrativa à Prefeitura Municipal, situada na Rua Encantilado, nº 11, Centro, CEP nº 85.628-000, neste Município, neste ato representado pelo Prefeita Municipal Sra. Ilena De Fatima Pegoraro Oliveira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 76403171 – SSP/PR e do CPF/MF nº 022.654.289-06, e, residente e domiciliada na Cidade de Manfrinópolis, Estado do Paraná a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro lado à empresa **RN AUTO CENTER**, Pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **40.092.811/0001-84**, Com sede à AV SAO CRISTOVAO , 1025 - CEP: 85628000 - BAIRRO: CENTRO, Manfrinópolis/PR, Neste ato representado pelo Sr RODRIGO JOZIAS NUNES, Portador da Cédula de Identidade nº 9847813-2 e do CPF nº 069.674.639-50, Residente e domiciliado na de AV SÃO CRISTOVAO, 1025 - CEP: 85628000 - BAIRRO: CENTRO , Manfrinópolis/PR, a seguir denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratada o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de chapeação, funilaria, pintura, polimento em veículos da frota municipal e serviços de solda em geral.**, fornecido pela CONTRATADA, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital de **Pregão Presencial nº 81 /2021**.

Lote: 4 - RN AUTO CENTER							
Item	Código do produto serviço	Nome do produto/serviço	Qtd	Unid	Preço máximo	Valor hora mão obra	Índice de Desconto
1	7052	Mão de obra para serviços de solda em estruturas metálicas tipo alambrados e outros.	1,00	HORA	R\$ 6.000,00	R\$ 130,00	04% Aplicado sobre peças e mão de obra
2	7053	Fornecimento de material para serviços de solda em estruturas metálicas tipo alambrado e outros.	1,00	LOTE	R\$ 4.000,00		
TOTAL					R\$ 10.000,00		

Lote: 5 - RN AUTO CENTER							
Item	Código do produto serviço	Nome do produto/serviço	Qtd	Unid	Valor serv. completo	Valor Total	Índice de Desconto
1	7054	Serviços de polimento de veículos leves e intermediários da Frota Municipal, incluindo material.	30,00	SERV	R\$ 430,00	R\$ 12.900,00	04% Aplicado sobre peças e mão de obra
TOTAL						R\$ 12.900,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Contratação

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, especificação e ou memoriais, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e todos os demais documentos produzidos no procedimento licitatório referido na cláusula primeira.

Parágrafo Único



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

A assinatura do presente contrato indica que a CONTRATADA possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

000136

CLÁUSULA TERCEIRA - Regime de execução

A contratação se dará na modalidade de Pregão Presencial, sob o regime de execução indireta, do tipo maior índice de desconto sobre o valor das peças e serviços.

CLÁUSULA QUARTA - Da Responsabilidade do Gerenciamento e Fiscalização

O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, através do Executivo Municipal gerenciará e fiscalizará o presente contrato.

Fica estabelecido como gestor e fiscal de contrato a Servidora ISABEL CAROLINA MOCHNACZ

CLÁUSULA QUINTA - Das Condições de Pagamento

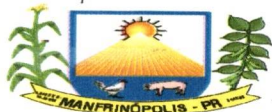
O índice de desconto ofertado será aplicado tanto para peças quanto sobre o valor da hora de mão de obra pré-estabelecida em em edital bem como sobre os valores das peças constantes no orçamento aprovado pela Administração.

Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital do Pregão Presencial n.º 81/2021 O pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta dias) do mês subsequente à entrega dos materiais e emissão da nota fiscal, uma vez implementada as demais condições exigidas na forma de pagamento.

Parágrafo Primeiro

A despesa decorrente deste pagamento correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	150	02.001.04.122.0401.2003	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	170	02.001.04.122.0401.2003	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	230	02.002.04.122.0401.2004	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	340	03.001.04.122.0401.2006	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	360	03.001.04.122.0401.2006	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	590	03.002.04.122.0401.2011	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	940	04.001.12.361.1201.2017	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	1010	04.002.12.361.1201.2020	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	1020	04.002.12.361.1201.2020	104	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	1100	04.002.12.361.1201.2020	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	1200	04.002.12.361.1201.2021	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	1210	04.002.12.361.1201.2021	104	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	1260	04.002.12.361.1201.2021	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	1730	05.001.08.244.0801.2036	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	1760	05.002.08.243.0801.2037	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	1780	05.002.08.243.0801.2037	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	1800	05.003.08.244.0801.2038	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	1810	05.003.08.244.0801.2038	934	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	1850	05.003.08.244.0801.2038	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	1860	05.003.08.244.0801.2038	934	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	2000	05.004.08.243.0801.6041	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	2010	05.004.08.243.0801.6041	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	2030	05.004.08.243.0801.6042	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	2040	05.004.08.243.0801.6042	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	2080	06.001.26.782.2601.2043	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

000137

2021	2090	06.001.26.782.2601.2043	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	2130	06.002.26.782.2601.2044	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	2170	06.002.26.782.2601.2044	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	2230	06.003.26.782.2601.2046	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	2240	06.003.26.782.2601.2046	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	2440	08.001.15.452.1501.2050	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	2450	08.001.15.452.1501.2050	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	2500	08.002.15.452.1501.2051	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	2550	08.002.15.452.1501.2051	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	2650	08.003.15.452.1501.2053	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	2660	08.003.15.452.1501.2053	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	2710	09.001.20.606.2001.2054	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	2720	09.001.20.606.2001.2054	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	2780	09.002.20.606.2001.2056	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	2800	09.002.20.606.2001.2056	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	3010	10.002.10.301.1001.2063	494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	3020	10.002.10.301.1001.2063	494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	3200	10.002.10.301.1001.2067	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	3210	10.002.10.301.1001.2067	494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	3270	10.002.10.301.1001.2067	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	3400	10.003.10.304.1001.2071	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	3460	09.005.18.541.1801.2073	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	3470	09.005.18.541.1801.2073	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	3520	09.006.18.541.1801.2074	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	3530	09.006.18.541.1801.2074	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	3640	11.001.04.121.0401.2076	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	3660	11.001.04.121.0401.2076	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	3710	11.002.04.121.0401.2077	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	3730	11.002.04.121.0401.2077	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Parágrafo Segundo

O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Terceiro

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência. Nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – Do VALOR ORIGINAL e ATUALIZAÇÃO DE VALORES

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$. 22.900,00 (Vinte e Dois Mil e Novecentos Reais)** pela entrega dos materiais, referente ao objeto licitado.

Para restaurar o equilíbrio econômico financeiro face a eventuais aumentos justificados do objeto ocorridos após a efetiva contratação o contratado deverá fazer prova e justificar seu pleito perante a administração municipal.

Reajustes do valor do objeto somente poderão se aperfeiçoar após o decurso do período de 12 meses de contratação, passando a incidir sobre o objeto a partir do 13º mês de contratação. Quando for o caso tomar-se-á como referência os índices oficiais do INPC, ou outro que o venha a substituir, para as devidas e necessárias correções.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA e VIGÊNCIA DO CONTRATO

Obriga-se a CONTRATADA entregar os materiais licitados em 05 dias a partir da data da solicitação,



podendo ser solicitado parcialmente no período de execução do contrato que **será 12 meses de 23/12/2021 à 22/12/2022** de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal.

Os serviços deverão ser prestados nas instalações da oficina da contratada, que deverá estar localizada na área de abrangência num raio de 100 Km do município de Manfrinópolis; e no caso de paralisação das máquinas / equipamentos em local de serviço, ser rebocado pelo serviço de guincho da contratada;

Oferecer serviço de socorro/gratuito as máquinas / equipamentos da Prefeitura Municipal paralisados em locais de ação de serviço público com ferramental e estrutura adequada, ou rebocá-las, no prazo de 02 (duas) horas após o recebimento da solicitação.

Para a execução dos serviços, a contratada deverá apresentar à fiscalização, orçamento prévio contendo discriminação dos serviços que serão prestados com estimativa de horas para execução dos mesmos, após o que, deverá aguardar a expedição da ordem de serviço, emitida pela Administração, para início dos trabalhos, na qual estará estipulado o prazo para execução dos serviços mencionados no referido orçamento.

Os serviços deverão ser executados em caráter prioritário em razão do interesse público que os cercam;

Devolver à Contratante todas as peças que forem substituídas, mesmo que inaproveitáveis dentro das embalagens das peças novas, constando à identificação clara e segura das máquinas / equipamentos, a solicitação de serviço autorizada e discriminação das peças utilizadas. O material substituído deverá ser entregue no ato da entrega das máquinas / equipamento para ser encaminhado ao Parque Municipal de Veículos e Máquinas.

Por ocasião na execução dos serviços, caso seja detectado que os mesmos não atendem às especificações do objeto licitado e proposto, poderá o CONTRATANTE rejeitá-lo, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a readequação dos serviços, garantindo-se ao CONTRATANTE as faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

A empresa contratada responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à administração e/ou terceiros, por seus empregados credenciados, nos locais de trabalho na execução/entrega do objeto;

A vigência do contrato será de **24 Meses (23/12/2021 à 22/12/2023)**, podendo ser rescindido unilateralmente, por conveniência da Administração ou por infração as disposições legais e contratuais, ou ser prorrogado na conformidade da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA

A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, assumindo, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- a) **Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;**
- b) **Certidão** de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- c) **Certidão** de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas*, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

Parágrafo Primeiro

Os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do CONTRATANTE devidamente identificado.

Parágrafo Segundo



Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro

000139

A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, ao CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line.

CLÁUSULA NONA – Da Garantia

A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE O prazo de garantia dos produtos fornecidos de no mínimo, três meses para materiais de consumo e de um ano para materiais permanentes e/ou duráveis, contados da data de recebimento pelo Município.

Todo objeto entregue e/ou executado pelo contratado deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo primeiro

A contratante poderá efetuar, a qualquer tempo após a contratação, inspeções para verificar se os materiais atendem às exigências das normas e especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA – Vedações;

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a



contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Penalidades

000140

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

I. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

Parágrafo primeiro - Advertência;

1.1. Pelo Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório, sendo emitida por documento oficial da CONTRATANTE e Registrada no Tribunal de Contas Estadual, nos seguintes casos:

1.1.1. Quando a licitante atrasar a entrega, no prazo estabelecido no edital, dos documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

1.1.2. Quando a licitante ofertar preço visivelmente inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;

1.1.3. Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;

1.1.4. Quando a licitante manifestar intenção de recurso e não impetrá-lo;

1.1.5. Quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação;

1.1.6. Todas as hipóteses tratadas no subitem 1.1 serão válidas quando a empresa descumprir as exigências editalícias pela primeira vez com a Administração, não havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.2. Pelo Ordenador de Despesas do Órgão, orientado pelo Fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o contrato, nos seguintes casos;

1.2.1. Quando a licitante se recusar a assinar o contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;

1.2.2. Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento no início da execução do seu objeto, por um período de 05 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

1.2.3. Quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela empresa contratada;

1.2.4. Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

Parágrafo Segundo - Multa: É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas do Órgão, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

1.1. Nos casos de atrasos:

1.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

1.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da



licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

1.1.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 1.1.1 e 1.1.2;

1.2. Nos casos de recusa ou inexecução;

1.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATADA ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

1.3. A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem;

1.3.1. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando houver;

1.3.2. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada;

1.3.3. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução;

1.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte;

1.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado;

1.5.1. O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e

1.5.2. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

1.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

1.7. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo pelo Fiscal do contrato com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do contrato, exceto se houver justificado interesse da CONTRATADA em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma dos subitens 1.2.3 do Parágrafo primeiro e 1.1. do Parágrafo segundo.

PARAGRAFO TERCEIRO - SUSPENSÃO: É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Sistema de Cadastramento de Fornecedores, de acordo com os prazos a seguir:

1.1. Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

1.1.1. A hipótese em que o licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação, será válida quando a empresa for reincidente, já havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.1.2. Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato.



1.1.3. Por até 05 (cinco) anos, quando a Contratada:

1.1.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

1.1.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

1.1.3.3. Receber qualquer das multas previstas no parágrafo segundo e não efetuar o pagamento.

1.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo.

1.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

1.2.1. O Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

1.2.2. O Ordenador de Despesas do Órgão, tanto na Sede quanto nas Superintendências Regionais, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

1.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial Do Município e registrada no Tribunal de Contas Estadual - TCE.

PARAGRAFO QUARTO - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo(a) PREFEITA(a) Municipal, à vista dos motivos informados na instrução processual.

1. Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

PARAGRAFO QUINTO - Disposições gerais

As sanções previstas nos parágrafos terceiro e quarto poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

1.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

1.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

1.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

1.2. Do direito de defesa

1.2.1. É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

1.2.2. O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

1.2.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

1.2.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, devendo constar:

1.2.4.1. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

1.2.4.2. O prazo do impedimento para licitar e contratar;

1.2.4.3. O fundamento legal da sanção aplicada; e

1.2.4.4. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.



1.2.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção nos locais competentes.

1.3. Do assentamento em registros

1.3.1. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Município as sanções aplicadas com fundamento nos itens Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.

1.3.2. Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

1.4. Da sujeição a perdas e danos.

1.4.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados a CONTRATADA pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O atraso injustificado na entrega do objeto licitado sujeitará ao fornecedor as sanções previstas na Lei 8.666/93 e alterações.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - Dos Casos de Rescisão

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/93 em sua atual redação, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro

Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do "caput" desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima segunda deste contrato.

Parágrafo Segundo

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. Atraso injustificado da entrega do bem;
- IV. IV - Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.
- V. Ausência de entrega de nota fiscal eletrônica (NF-E) considerando a impossibilidade de pagamento.

Parágrafo Terceiro

A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado;
- II. Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93;
- III. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da



execução do contrato;

- IV. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

Parágrafo Quarto

A rescisão deste contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo Quinto

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Alterações Contratuais

- I. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de Manfrinópolis, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

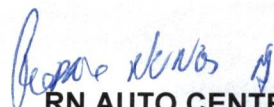
Fica eleito o foro da comarca de Francisco Beltrão-PR para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Manfrinópolis, em vinte e três dias de dezembro de 2021.



Município de Manfrinópolis
Ilena De Fatima Pegoraro Oliveira
022.654.289-06
Prefeita Municipal



RN AUTO CENTER
RODRIGO JOZIAS NUNES
069.674.639-50


SUSANA FRANCISCONI
03441940946
Testemunha


TIAGO CUSTIN NESI
06844989954
Testemunha



EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

000145

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 163 de 2021.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de chapeação, funilaria, pintura, polimento em veículos da frota municipal e serviços de solda em geral, conforme processo de Pregão nº 81/2021.

CONTRATADO: RN AUTO CENTER. CNPJ: 40.092.811/0001-84

VALOR CONTRATADO: 22.900,00 (Vinte e Dois Mil e Novecentos Reais).

DATA DA ASSINATURA: 23/12/2021.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 23/12/2021.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal

PUBLICADO NO
Jornal Tribuna Regional

Edição nº 1960 Pág.: 5A
Data: 28 / 12 / 2021.
Bruma

PUBLICADO NO
DIOM/PR

Edição nº 2438 Pág.: 542
Data: 24 / 12 / 2021.
Bruma

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 162 de 2021.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de Empresa Especializada Para Prestação de Serviços de Chapeação, Funilaria, Pintura, Polimento em Veículos da Frota Municipal e Serviços de Solda em Geral, conforme processo de Pregão nº 81/2021.

CONTRATADO: ELENICE DA SILVEIRA PADILHA. CNPJ: 36.009.164/0001-27

VALOR CONTRATADO: 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais).

DATA DA ASSINATURA: 23/12/2021.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato. Manfrinópolis, 23/12/2021.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jozinei dos Santos

Código Identificador:56216E2B

**ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 163-2021**

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 163 de 2021.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de chapeação, funilaria, pintura, polimento em veículos da frota municipal e serviços de solda em geral, conforme processo de Pregão nº 81/2021.

CONTRATADO: RN AUTO CENTER. CNPJ: 40.092.811/0001-84

VALOR CONTRATADO: 22.900,00 (Vinte e Dois Mil e Novecentos Reais).

DATA DA ASSINATURA: 23/12/2021.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato. Manfrinópolis, 23/12/2021.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jozinei dos Santos

Código Identificador:FE28D1FC

**ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO 1º ADITIVO DE CONTRATO Nº 84-2021**

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 84/2021

CONTRATANTE: Município de Manfrinópolis

CONTRATADA: MARICLEIA DE GOIS 07957536912

CLAUSULA PRIMEIRA: Do VALOR

O contrato fica aditivado no valor de **RS 12.822,00(Doze Mil, Oitocentos e Vinte e Dois Reais).**

CLÁUSULA SEGUNDA:

EXECUÇÃO DO OBJETO passa a ter a seguinte redação:

O prazo de execução do contrato fica aditivado até **29/06/2022**, conforme Pregão nº 34/2021 e Contrato original nº 84/2021.

CLAUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Manfrinópolis, em 23/12/2021

000146

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jozinei dos Santos

Código Identificador:C573BAB9

**ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 3501/2021 - 22.12.2021**

Concede férias proporcionais a Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 74 e posteriores alterações, bem como conforme Processo nº 295/2021 de 27 de setembro de 2021 e Processo nº 311/2021 de 12 de novembro de 2021, e

CONSIDERANDO, a Portaria nº 3473/2021 de 04 de outubro de 2021 que concede férias proporcionais a Servidora Pública, referente ao Período Aquisitivo de 01.08.2019 a 31.07.2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 10 (dez) dias de férias proporcionais a Servidora Pública Municipal **Sra. ISABEL CAROLINA MOCHNACZ**, portadora do RG sob nº 6.283.557-5 SSP/PR e conforme Matrícula nº 9801, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de CONTADOR no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, sendo 10 (dez) dias a serem usufruídos no período de **10 de janeiro de 2022 a 19 de janeiro de 2022** e 10 (dez) dias restantes a serem usufruídos futuramente, referentes ao Período Aquisitivo 01.08.2019 a 31.07.2020 e conforme Processo nº 295/2021 de 27 de setembro de 2021 e Processo nº 311/2021 de 12 de novembro de 2021.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, em 22 de dezembro de 2021.

ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Susana Francisconi

Código Identificador:28F73319

**ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 3504/2021 - 23.12.2021**

Concede férias proporcionais a Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 74 e conforme Aviso de 23 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 15 (quinze) dias de férias proporcionais a Servidora Pública Municipal **Sra. DANIELE ANDRESSA FERREIRA**, portadora do RG sob nº 9.914.813-6 SSP/PR e conforme Matrícula nº 1012036, ocupante de Cargo de Provimento em Comissão de Secretária Municipal de Assistência Social no Município de Manfrinópolis, sendo 15 (quinze) dias a serem usufruídos no período de **17 de janeiro de 2022 a 31 de janeiro de 2022**, e 15 (quinze) dias a serem usufruídos futuramente referentes ao Período Aquisitivo de 13.01.2021 a 12.01.2022.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

